



Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação*

Bureaucracy and corruption in colonial Spanish America: an approach attempt

Horst Pietschmann**

REFERÊNCIA

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia e corrupção na América hispano-colonial: uma tentativa de aproximação. Tradução de Denis Guilherme Rolla e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 50, p. 21-53, dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.22456/0104-6594.129193>.

RESUMO

O novo fenômeno do Estado moderno nascente começa rapidamente a ter impacto no mundo colonial hispânico. Mediante a implantação de um sistema burocrático administrativo, começa a Coroa, de modo experimental, já durante a regência de Fernando, o Católico, e com maior vigor nos reinados de Carlos V e de Felipe II, a eliminar o poder desmesurado e de forte apego a concessões de tipo medieval que detinham os chefes das hostes conquistadoras nas zonas da nova colonização. A ausência de instituições feudais e o impedimento de sua proliferação, tão logo a conquista de um novo território é finalizada, fez possível – ao menos na esfera jurisdicional e institucional – a criação de um sistema administrativo que, em suas linhas gerais, estava modelado completamente de acordo as exigências deste Estado moderno em vias de formação. Tanto é assim que, na América, deu-se este novo sistema de governo em sua forma mais pura. Uma legislação abundantíssima regulamentou a organização interior deste aparelho administrativo, deu normas para a execução do poder conferido aos funcionários que o compunham e, sobretudo, procurou precaver abusos pelos funcionários. Este ideal do funcionário público imparcial, leal, incorrupto e dedicado ao bem da monarquia, não somente se encontra na legislação emanada, em última instância, do soberano, mas também conta com fortes raízes na sociedade peninsular. A realidade, contudo, foi muito distinta. Pretende-se uma primeira aproximação a este tema complexo que, por sua transcendência, seguramente merece um estudo mais a fundo e mais sistemático do que se pode fazer à luz de uma nova bibliografia e de algumas fontes já muito conhecidas, em tão poucas páginas.

PALAVRAS-CHAVE: Império espanhol. Burocracia. Corrupção. América espanhola.

ABSTRACT

The new phenomenon of the nascent modern state is rapidly beginning to impact the Spanish colonial world. Through the implantation of an administrative bureaucratic system, the Crown begins, in an experimental way, already during the regency of Fernando, the Catholic, and with greater vigor in the reigns of Carlos V and Felipe II, to eliminate the excessive and deeply rooted power to medieval-type concessions that held the leaders of the conquering hosts in the areas of the new colonization. The absence of feudal institutions and the impediment to their proliferation, as soon as the conquest of a new territory was completed, made possible – at least in the jurisdictional and institutional sphere – the creation of an administrative system that, in its general lines, was completely modeled according to the requirements of this modern state in formation. So much so that in America this new system of government was given in its purest form. Extensive legislation regulated the internal

* Texto publicado em língua espanhola: PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en la Hispanoamérica colonial: una aproximación tentativa. In: PIETSCHMANN, Horst. *Acomodos políticos, mentalidades y vías de cambio: México en el marco de la monarquía hispana*. Compilação de José Enrique Covarrubias e Josefina Zoraida Vázquez. México: El Colegio de México, 2016. p. 245-273. Tradução de Denis Guilherme Rolla (mestre em História do Direito, UFRGS). Revisão por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGD-UFRGS). Os tradutores agradecem ao autor, o professor Horst Pietschmann, pela autorização e estímulo para esta tradução, bem como a autorização dada pela Direção de publicações de “El Colegio de México”, na pessoa de sua diretora, Gabriela Said Reyes. Registramos que houve uma primeira versão publicada do texto em revista italiana – *Nova Americana*, n. 5, Torino, Giulio Einaudi Editore, p. 11-37, 1982. Ademais, para efeitos de adequação aos padrões da presente Revista, os tradutores incluíram os títulos “Introdução” e “Conclusão” e a numeração e breves títulos nas seções do texto, que não existiam no original. Os tradutores agradecem igualmente à valorosa colaboração de edição do texto por Frederico Paganin Gonçalves (graduando em Direito, UFRGS; bolsista do Baden-Württemberg Stiftung, em período de mobilidade acadêmica na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg).

** Prof. emérito da Universidade de Hamburgo, Alemanha.





organization of this administrative apparatus, gave norms for the execution of the power conferred to the officials who composed it and, above all, sought to prevent abuses by officials. This ideal of an impartial, loyal, incorrupt public official dedicated to the good of the monarchy is not only found in the legislation ultimately emanating from the sovereign, but also has strong roots in peninsular society. The reality, however, was very different. thus, the aim is a first approximation to this complex theme which, due to its transcendence, certainly deserves a deeper and more systematic study than can be done in the light of a new bibliography and some well-known sources, in so few pages.

KEYWORDS: Spanish empire. Bureaucracy. Corruption. Spanish America.

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 O fenômeno da corrupção na américa colonial. 3 Os estudos sobre a corrupção nas Índias. 4 As práticas de corrupção na América. 5 A posição da coroa espanhola. 6 Conclusões. Referências. Referências em notas de tradução. Dados da publicação.

1 INTRODUÇÃO

A expansão transatlântica das monarquias ibéricas desde finais do século XV viu-se acompanhada por outro fenômeno histórico de enorme transcendência universal: o surgimento do Estado moderno. Sem insistir muito nos problemas de interpretação em torno deste fenômeno geral, pode-se afirmar que suas características mais importantes foram a regulação do exercício do poder e da vida social em geral por um complexo sistema de normas jurídicas emanadas do príncipe como encarnação do supremo poder estatal e a administração e aplicação destas normas legislativas por um corpo de funcionários a serviço do monarca, corpo esse que se perfila desde séculos anteriores e que durante o século XVI recebeu um enorme incremento numérico. O aumento da demanda de funcionários peritos em ciência do Direito também fomentou de maneira extraordinária os estudos universitários, de tal modo que a aquisição de um título de universidade em ciência jurídica e o ingresso no corpo de funcionários estatais chegou a ser, ao menos durante o século XVI, uma nova forma de ascensão social devido aos esforços do Estado para dotar seus funcionários de um elevado prestígio social e de privilégios especiais. Espanha não apenas participou plenamente deste desenvolvimento, mas ainda se adiantou nele, antes de grande parte das monarquias europeias coetâneas¹. Esta transformação do Estado^(a) prontamente encontra suas repercussões na sociedade que tende mais e mais a

¹ Sobre o problema da gênese do Estado moderno na Espanha, cfr.: MARAVALL, J. A. *Estado moderno y mentalidad social* (siglos XV a XVII). 2 v. Madrid: Revista de Occidente, 1972 (especialmente v. 2, p. 443 et seq.). No que se refere aos estudos universitários e mecanismos de recrutar funcionários estatais egressos das universidades, cfr.: KAGAN, R. L. *Students and Society in Early Modern Spain*. Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press, 1974.

^(a) *Nota de tradução*: nosso autor fez menção mais brevemente ao tema da formação do Estado “proto-moderno” e sua vinculação com a questão da corrupção na América espanhola em outro artigo, o qual já foi traduzido por nós oportunamente para a língua portuguesa: PIETSCHMANN, Horst. Os princípios retores da organização estatal nas Índias. Tradução de Henrique M. Fernandes e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da*





resolver seus conflitos internos mediante o recurso a este novo aparelho burocrático-administrativo: “brevemente, a Espanha se converte cada vez mais num país de chicana, de ‘pleitomania’, e de processos, tanto criminais como civis”². O fenômeno administrativo, portanto, muito cedo começa a arraigar-se na mentalidade coletiva da sociedade peninsular, o qual, por sua vez, aumenta a importância dessa nova capa de detentores do poder público.

O novo fenômeno do Estado moderno nascente começa rapidamente a ter impacto no mundo colonial hispânico. Mediante a implantação de um sistema burocrático administrativo, começa a Coroa, de modo experimental, já durante a regência de Fernando, o Católico, e com maior vigor nos reinados de Carlos V e de Felipe II, a eliminar o poder desmesurado e de forte arraigo em concessões de tipo medieval que detinham os chefes das hostes conquistadoras nas zonas da nova colonização³. A ausência de instituições feudais e o impedimento de sua proliferação, tão logo a conquista de um novo território é finalizada, fez possível – ao menos na esfera jurisdicional e institucional – a criação de um sistema administrativo que, em suas linhas gerais, estava modelado completamente de acordo as exigências deste Estado moderno em vias de formação. Tanto é assim que, na América, deu-se este novo sistema de governo em sua forma mais pura.

Uma legislação abundantíssima regulamentou a organização interior deste aparelho administrativo, deu normas para a execução do poder conferido aos funcionários que o compunham e, sobretudo, procurou precaver abusos pelos funcionários. A estes se designou, ao menos quando detentores de poderes governativos e jurisdicionais, um salário fixo e se lhes proibiu qualquer atividade que lhes proporcionasse ingressos adicionais. Outras leis procuravam o isolamento social destes burocratas quanto ao meio ambiente no qual deveriam exercer seus ofícios, proibindo matrimônios com mulheres nativas de seu distrito e a aquisição de bens imóveis dentro do âmbito de sua jurisdição etc. O ideal que persegue esta legislação é claramente o funcionário imparcial, incorrupto, que se dedica por completo a alcançar o bem

UFRGS, n. 35, p. 24-58, dez. 2016. O texto original é o seguinte: PIETSCHMANN, Horst. Los principios rectores de organización estatal en las Indias. In: ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación*: Iberoamérica, siglo XIX. México: Fondo de Cultura Económica, 2003. p. 47-84.

² Original: “Bref, l’Espagne devient de plus en plus un pays de chicane, de ‘pleitomania’, et de procès, tant criminels que civils” – PELORSON, J. M. *Les Letrados, Juristes castillans sous Philippe III* : Recherches sur leur place dans la société, la culture et l’état. Poitiers: Université de Poitiers, 1980. p. 32 et seq. Cabe assinalar aqui outros dois estudos mais recentes que tratam da burocracia castelhana, a saber: GARCÍA MARÍN, J. *La burocracia castellana bajo los Austrias*. Sevilla: Ediciones del Instituto García Oviedo/Universidad de Sevilla, 1976; FAYARD, Janine. *Les membres du Conseil de Castille à l’époque moderne (1621-1746)*. Genève: Droz, 1979. [Mémoire et Documents publiés par la Société de l’École de Chartres].

³ Sobre o tema, ver minha obra: PIETSCHMANN, H. Staat und staatliche Entwicklung am Beginn der spanischen Kolonisation Amerikas. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft*, Zweite Reihe, Münster, v. 19, 1980 (especialmente p. 147 et seq.).





da Coroa e do público⁴. Este ideal do funcionário público imparcial, leal, incorrupto e dedicado ao bem da monarquia, não somente se encontra na legislação emanada, em última instância, do soberano, mas também conta com fortes raízes na sociedade peninsular, como atestam petições das cortes⁵ e uma imensidão de papéis, de ditames e pareceres procedentes de todas as esferas da própria administração, tanto na Espanha como na América, que constantemente invocam estes ideais. Tendo em conta isto e também os esforços legislativos para assegurar a funcionalidade do sistema administrativo e o cumprimento das leis, assim como a tentativa de regulamentar legalmente os aspectos mais variados da vida política, social, econômica e até cultural, então se poderia concluir – seguindo a Max Weber – que a política estatal, que está de acordo com a opinião pública (ao menos uma parte desta), pretendia o estabelecimento de um Estado que se assemelhasse muito ao tipo racional e legal⁶.

2 O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO NA AMÉRICA COLONIAL

A realidade, contudo, foi muito distinta. Assim, John Leddy Phelan, um agudo analista da realidade do Estado espanhol na América, conclui que “no Império espanhol, características carismáticas, feudais, patrimoniais e legais se misturaram numa combinação única”; para assegurar mais adiante, com respeito à burocracia, que “a burocracia espanhola continha tanto características patrimoniais como legais em uma combinação desconcertante”⁷. Sem entrar na discussão dos pormenores da análise de Phelan, baseada nas categorias elaboradas por Max Weber e S. N. Eisenstadt⁸, devemos destacar que uma das causas que justificam a diferença entre o juízo sobre a teoria legislativa e a análise da realidade é precisamente o papel desempenhado pela burocracia “indiana” [hispano-colonial]. O mesmo Phelan destaca, com relação a este problema, que:

⁴ Ver: MARAVALL. *Estado moderno...* cit. p. 443 et seq.; GARCÍA MARÍN. *La burocracia castellana bajo los Austrias*. cit. p. 79 et seq.

⁵ Exemplos sobre a intervenção das cortes consigna Maravall em: MARAVALL. *Estado moderno...* cit. p. 460 et seq.

⁶ As análises do Estado na América que se baseiam nas categorias weberianas, por exemplo em J. L. Phelan (ver a nota seguinte) e Magali Sarfatti (SARFATTI, M. *Spanish Bureaucratic-Patrimonialism in America*. Berkeley: Institute of International Studies – University of California, 1966), diferenciam apenas entre realidade teórica do Estado, vista mediante a legislação, e o funcionamento prático refletido no acúmulo da documentação administrativa cotidiana. Suas análises se baseiam mais na realidade.

⁷ “In the Spanish Empire, charismatic, feudal, patrimonial, and legal features meshed together in a unique combination” (PHELAN, John Leddy. *The Kingdom of Quito in the Seventeenth Century Bureaucratic Politics in the Spanish Empire*. Madison: University of Wisconsin Press, 1967. p. 326); “The Spanish bureaucracy contained both patrimonial and legal features in a bewildering combination” (ibid. p. 329).

⁸ EISENSTADT, Shmuel N. *The political System of Empire*. Nova York: Free Press of Glencoe, 1963.





Houve um dualismo nas atitudes em relação à ocupação de cargos públicos durante os séculos XVI e XVII. Essa dicotomia prevaleceu não somente no Império espanhol, mas em toda a Europa Ocidental. Por um lado, existia o ideal moderno de uma magistratura assalariada e desinteressada, com responsabilidades claramente delimitadas. No entanto, a conduta de vários magistrados demonstra a persistência de uma tradição mais antiga, cujas origens são reconhecidamente patrimoniais – o titular do cargo explorando ao máximo cada oportunidade, tanto financeira quanto social, que o cargo oferecia. Essa mesma dicotomia trouxe pesar a muitos magistrados, pois a corrupção e a licenciosidade sexual representavam a maior parte das multas em uma ‘visita general’⁹.

Prossegue o mesmo autor dizendo que, precisamente em razão dos baixos soldos que se pagavam aos funcionários de vários níveis da administração, resultou impossível desenraizar a corrupção dos funcionários na América. Esta explicação do fenômeno de corrupção é justificada por Phelan ao agregar que os funcionários melhor remunerados estavam menos inclinados a enriquecer mediante procedimentos ilegais. Resumindo, pode-se dizer que o autor reconhece a difusão da corrupção no corpo da administração colonial como um abuso que se deve em parte a uma mentalidade tradicional dos beneficiados com ofícios públicos nas Índias e em parte aos baixos salários que a Coroa designou para grande parte de seus funcionários. É esta, ao mesmo tempo, a linha de interpretação que se encontra em muitos estudos que, por seu tema de investigação, vem-se especificados quando se referem a transgressões das normas legais por parte de funcionários coloniais.

Porém, a abundância e gravidade de muitos casos de corrupção que se podem observar faz surgir uma pergunta, se a corrupção dos funcionários realmente foi somente um abuso mais ou menos frequente com transcendência unicamente para a história da administração colonial ou se, pelo contrário, o fenômeno tem maiores repercussões na vida política e social da América espanhola. Em consideração à condenação geral que, do fenômeno da corrupção, faz a opinião pública também na atualidade, pode-se pensar que a ocupação destes aspectos considerados tão negativamente provém de uma intenção de denegrir aquilo que, por muitos historiadores do direito, qualifica-se como uma das principais façanhas colonizadoras da Espanha, qual seja, o governo destas vastas regiões por meio de bem-intencionadas leis e uma administração honesta. Do que se trata, na realidade, é de introduzir no campo da história colonial latino-americana um

⁹ Original: “There was a dualism in the attitudes toward the holding of public office during the sixteenth and seventeenth centuries. This dichotomy prevailed not only in the Spanish empire but throughout western Europe. On one hand, the modern ideal of a salaried and disinterested magistracy with clearly delimited responsibilities did exist. Yet the conduct of countless magistrates demonstrates the persistence of an older tradition whose origins are recognizably patrimonial, the officeholder exploited to the fullest every opportunity, financial as well as social, that the office afforded. That very dichotomy brought grief to many magistrates, for corruption and sexual license accounted for the bulk of the fines in a visita general” – PHELAN. *The Kingdom of Quito...* cit. p. 326.





tema que, nas ciências sociais, já se discute faz tempo¹⁰ e que encontra um interesse cada vez maior na historiografia europeia atual¹¹. Pretende-se uma primeira aproximação a este tema complexo que, por sua transcendência, seguramente merece um estudo mais a fundo e mais sistemático do que se pode fazer à luz de uma nova bibliografia e de algumas fontes já muito conhecidas, em tão poucas páginas.

3 OS ESTUDOS SOBRE A CORRUPÇÃO NAS ÍNDIAS

Antes de nada, há que se admitir, por certo, que o tema da corrupção não é inteiramente novo no âmbito dos estudos de história espanhola e hispano-americana. Em vários estudos de conjunto já se fez referência ao fenômeno. O primeiro que se ocupou da matéria de forma sistemática foi o holandês Jacob Van Klaveren, que, ao publicar uma série de artigos em alemão sobre o fenômeno histórico da corrupção¹², integrou-a em um lugar destacado como a categoria “a terceira componente” e em sua história econômica da Espanha¹³. Talvez o deficiente estado dos conhecimentos da realidade histórica colonial de então foi o que induziu a dois eminentes especialistas a fazer resenhas que esmagaram o livro de Van Klaveren, criticando-o, entre outras coisas, precisamente pelo lugar importante que havia atribuído à corrupção e por referi-la à série impressionante de juízos de residência do “Archivo General de las Indias” que, na opinião dos dois críticos, demonstram que a corrupção seria mais uma exceção que a norma¹⁴. Talvez por estas severas críticas de Ramon Carande e Richard Konetzke foi que o livro de Van Klaveren nunca teve grande repercussão na historiografia dedicada à história econômica espanhola e hispano-americana, ainda que tenha constituído uma primeira tentativa de síntese

¹⁰ HEIDENHEIMER, Arnold J. (ed.). *Political Corruption. Reading in Comparative Analysis*. New York: 1970; BRÜNNER, Christian (ed.). *Korruption und Kontrolle: Studien zu Politik und Verwaltung*. v. I. Köln/Wien: Böhlau, 1982.

¹¹ Como exemplo, aproveitamos para citar somente um ensaio bibliográfico de W. Schuller que apresenta um panorama bastante amplo e sugestivo sobre este novo ramo da investigação histórica: SCHULLER, Wolfgang. Probleme historischer Korruptionsforschung. *Der Staat: Zeitschrift für Staatslehre, Öffentliches Recht und Verfassungsgeschichte*, Berlin, v. 16, p. 373 et seq., 1977.

¹² VAN KLAVEREN, Jacob. Die historische Erscheinung der Korruption, in ihrem Zusammenhang mit der Staats- und Gesellschaftsstruktur betrachtet. *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, Wiesbaden, v. 44, p. 289 et seq., 1957; VAN KLAVEREN, Jacob. Die historische Erscheinung der Korruption, II. Die Korruption in den Kapital Gesellschaften, besonders in den großen Handelskompanien. III. Die internationalen Aspekte der Korruption. *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, Wiesbaden, v. 45, p. 433 et seq., 1958; VAN KLAVEREN, Jacob. Fiskalismus – Merkantilismus – Korruption. Drei Aspekte der Finanz- und Wirtschaftspolitik während des Ancien Régime. *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, Wiesbaden, v. 47, p. 333 et seq., 1960.

¹³ VAN KLAVEREN, Jacob. *Europäische Wirtschaftsgeschichte Spaniens im 16. und 17. Jahrhundert*. Stuttgart: Gustav Fischer Verlag, 1960. esp. p. 165 et seq.

¹⁴ CARANDE, Ramón. Zum Problem einer Wirtschaftsgeschichte Spaniens. *Historische Zeitschrift*, v. 193, p. 369 et seq., 1961; KONETZKE, Richard. La literatura económica: así se escribe la historia. *Moneda y Crédito*, Madrid, 1962, n. 81, p. I et seq.





com base no emprego de teoria econômica o qual deveria ter contribuído a perdoar seu autor por certas lacunas e omissões que, com razão, poderiam afetá-lo. Seja como for, o que aqui importa recordar é que Van Klaveren, ao insistir sobretudo na generalização do contrabando no comércio “indiano”, posto em relevo por Pierre e Huguette Chaunu¹⁵, conclui que a corrupção é o sinal da existência de uma luta entre a Coroa, a burocracia e a oligarquia pelo controle das riquezas do país.

O único historiador que fez uso da interpretação de corrupção de Van Klaveren foi Jaime Vicens Vives. Em um artigo escrito pouco antes de sua morte, para a apresentação no XI Congresso Internacional de Ciências Históricas¹⁶, Vicens Vives retoma as sugestões de Van Klaveren e postula: “se, na Espanha, enraizou-se a corrupção foi porque, em que pese a atitude moralizante da Coroa e suas reiteradas declarações contrárias a toda prática corrupta, a administração teria que fazer funcionar o mecanismo de comércio americano apesar das leis”¹⁷. Na sequência, Vicens Vives especula acerca da relação entre corrupção e venalidade dos ofícios e, seguindo outra vez a Van Klaveren, adota a hipótese de que a venalidade de ofícios foi uma medida para neutralizar a corrupção. As ideias de Van Klaveren e Vicens Vives sobre a corrupção apresentam características muito mais avançadas que as expostas por Phelan, posto que atribuem ao fenômeno em consideração o nível de um sistema destinado a fazer funcionar o mecanismo de comércio colonial, apesar das leis e regulamentações estatais que tendiam a asfixiar o intercâmbio entre a Europa e o Novo Mundo. Além disso, colocam em correlação a venalidade de ofícios e a corrupção, cogitando assim o problema desde um marco muito mais amplo. Infelizmente esta linha de interpretação não foi retomada depois da morte de Vicens Vives.

Recentemente, em obra já citada sobre a burocracia castelhana, de autoria de J. García Marín, enfrentou-se o problema novamente, mas desde outra perspectiva. Com o subtítulo que promete (“A corrupção como sistema: de um teórico ‘ordo officiorum’ a um efetivo ‘ordo dignitatum’”) ¹⁸, o autor recolhe testemunhos coetâneos que criticam o favoritismo que predominou ao longo do século XVII com a nomeação de funcionários públicos e que contribuiu para formar um grupo fechado de cortesãos que manejavam o poder político, o qual

¹⁵ CHAUNU, Huguette; CHAUNU, Pierre. *Séville et l'Atlantique (1504-1650)*. t. I: Introduction méthodologique du registre de marchandises, génératrice de fraude. Paris: Librairie Armand Colin, 1955.

¹⁶ VICENS VIVES, Jaime. Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII. In: VICENS VIVES, Jaime. *Coyuntura económica y reformismo burgués y otros estudios de historia de España*. Barcelona: Ariel, 1969. p. 99 et seq., especialmente p. 135 et seq.

¹⁷ Ibid. p. 138.

¹⁸ GARCÍA MARÍN. *La burocracia...* cit. p. 191 et seq.





provocou manifestações de protesto¹⁹. “Corrupção” aparece aqui restringindo significados de “nepotismo” e “favoritismo”, com o qual se antecipa um dos resultados das investigações de Janine Fayard e Jean Marc Pelorson, já citados, os quais chegam à conclusão de que os juristas castelhanos, ao contrário do que ocorreu durante o século XVI, fecharam questão no século XVII e tenderam a constituir-se como um estamento nobre que conseguiu manter os postos da administração em suas próprias esferas, formando assim algo parecido à “noblesse de robe” francesa. É de se notar, contudo, que os dois autores referidos destacam favoritismo e clientelismo como fatores de recrutamento, sendo que, para o qual, por certo, não utilizam o conceito de corrupção. Tampouco parecem detectar outras formas de corrupção em relação com o grupo de burocratas investigados²⁰.

Além destes exemplos historiográficos que, de alguma maneira, abarcam diretamente o problema da corrupção, só se acham alusões indiretas ao fenômeno do qual aqui se trata. Estas referências indiretas se encontram sobretudo em uma corrente bastante nova da historiografia dedicada à história colonial latino-americana, que se ocupa de analisar formas de exercício indireto ou informal de poder na sociedade por indivíduos ou grupos sociais²¹. Nestes estudos, entretanto, não se investiga a corrupção de maneira sistemática, somente aparecendo com frequência como um meio pelo qual o indivíduo ou o grupo se vale para alcançar determinados fins.

4 AS PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO NA AMÉRICA

Esta breve revisão do estado de investigação revela que, com exceção de um caso, a corrupção tem-se em conta melhor ocasionalmente. Relaciona-se seja com problemas sociais e econômicos, seja com o sistema político como tal; coloca-se em conexão com diferentes aspectos políticos, como no caso da venalidade de ofícios, e, finalmente, colocam problemas relativos a formas, interpretação e definição em torno do conceito de corrupção em si. Contudo,

¹⁹ Com relação à oposição política, García Marin invoca o testemunho de J. A. Maravall (MARAVALL, José Antonio. *La oposición política bajo los Austrias*. Barcelona: Ariel, 1974. *passim*).

²⁰ Cfr. as conclusões de Fayard (FAYARD. *Les membres...* cit.) e de Pelorson (PELORSON. *Les Letrados...* cit.).

²¹ Ver os trabalhos que cita M. Mörner (MÖRNER, Magnus. *Estratificación social hispanoamericana durante el período colonial*. Institute of Latin American Studies, Research Paper Series, 28, Estocolmo, 1980 – especialmente no capítulo A5, p. 52 et seq.). Outros exemplos mais recentes são: DE LA PEÑA, J. *Movilidad social y bases de poder en Nueva España: 1521-1625* (manuscrito). In: “*Dodicesima Settimana di Studio*” – Istituto Internazionale di Storia Economica “Francesco Datini”, Prato-Italia, abr. 1980; BEHOCARAY ALBERRO, S. *Inquisition et société: Rivalités de pouvoirs a Tepeaca (1656-1660)*. *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 36 année, n. 5, 1981, p. 758 et seq.; COLMENARES, G. *Factores de la vida política colonial: el nuevo Reino de Granada en el siglo XVIII (1713-1740)*. In: JARAMILLO URIBE, J. (ed.). *Manual de Historia de Colombia*. v. I. Bogotá: Procultura, 1978. p. 386 et seq.





os textos referidos com anterioridade deixam entrever que o marco de interpretação do fenômeno eventualmente vai mais além da mera noção de abuso que predomina na maioria da literatura que faz referência a casos de transgressão de leis e normas. Com as hipóteses e conclusões prévias que diferentes autores emitiram, resulta impossível, entretanto, chegar a uma interpretação coerente do fenômeno, pelo qual, relegando os problemas teóricos a uma consideração posterior, veremos agora como se apresenta o problema da corrupção na realidade histórica colonial. Para tal intento, valemo-nos, de imediato, da definição de corrupção utilizada até agora, qual seja, a de transgressão de preceitos legais e normativos com fins próprios ou de grupo. Deve-se advertir que, em consideração à abundantíssima bibliografia, teremos que nos centrar na situação do Vice-reinado da Nova Espanha e só em alguns casos se recorrerá também a exemplos procedentes de outras regiões da América hispano-colonial.

Práticas corruptas se encontram nas esferas mais altas da administração colonial desde o princípio da colonização. Assim, são bastante conhecidos os manejos da primeira audiência do México, durante a presidência de Nuño de Guzmán, para fazer adjudicação de indígenas por “encomienda”, vender índios como escravos ou forçá-los ao trabalho de minas etc., apesar de instruções reais que o proibiam²². Igualmente são conhecidos os atropelos cometidos pelos primeiros oficiais reais, especialmente o tesoureiro Alonso de Estrada. É esta a época que poderíamos designar como a fase de repartição da pilhagem da Conquista e que dura até muito entrando o reinado de Felipe II, época na qual se repartem “mercedes de índios” e de terras sobretudo, mas também cargos e outros favores e privilégios a familiares, achegados e funcionários de toda classe. Sobretudo os vice-reis, que costumavam chegar com um séquito grande de familiares e criados, distribuem vantagens a mãos cheias àqueles²³, iniciando assim uma prática que continuou durante toda a época colonial. Ademais, notam-se já no século XVI excessos de toda classe cometidos por uma ou outra audiência inteira ou por ouvidores no individual; assim se relatam até assassinatos, negócios de jogos proibidos, mal tratamento de pleiteantes, subornos etc. Excessos parecidos se denunciam nos oficiais da “Real Hacienda”²⁴.

²² LISS, Peggy K. *Mexico under Spain, 1521-1556: Society and the Origins of Nationality*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1975. p. 52.

²³ Cfr. SEMO, Enrique. *Historia del capitalismo en México: Los orígenes, 1521-1763*. México: Era, 1973. p. 185.

²⁴ A respeito de uma “Audiencia”, ver: GÁLVEZ PIÑAL, Esperanza. *La visita de Monzón y Prieto de Orellana al Nuevo Reino de Granada*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1974. p. 71; SCHÄFER, Ernesto. *El Consejo Real y Supremo de las Indias: su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria*. v. 2. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1947. p. 121 et seq. Sobre casos de corrupção entre oficiais reais e demais funcionários da “Real Hacienda”, cfr.: SÁNCHEZ-BELLA, Ismael. *La organización financiera de las Indias (siglo XVI)*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1968. p. 293 et seq. Ver também: STAFFORD POOLE, C. M.





A Coroa, por certo, tentou colocar um freio a estes manejos mediante o despacho de visitas a residências, e até condenou dois ouvidores ao enforcamento²⁵. Contudo, parece que, quando de finais do séc. XVI e princípios do séc. XVII, as coisas iam de mal a pior, apesar de todos os esforços de repressão dos abusos; ao menos as fontes adquirem maior valor expressivo sobre este particular. Para princípios do séc. XVII, conclui um autor moderno: “Os oficiais da ‘Real Hacienda’ utilizam seus cargos em proveito próprio, ‘que com escassos 3.000 pesos que tem de salário, tinham alguns mais ostentação e gastos que os grandes senhores de Castela’”. Mediante uma anotação sobre as desordens e subornos na audiência, o mesmo autor prossegue:

Em consequência, se bem que se pode dizer que os elementos burocráticos e o poder público enviados desde a Península contribuíram em parte para evitar a formação na Nova Espanha de uma típica sociedade senhorial ao estilo antigo, não menos o foi que, ao longo do tempo, esta chega a trair os fins a que lhes estavam encomendados, para ajudar por contra, também ela, para a formação e poder de oligarquias opostas aos interesses da Coroa e da maioria de seus súditos, os índios principalmente²⁶.

Uma boa prova desta função da burocracia são as queixas dos descendentes dos primeiros conquistadores, os quais paulatinamente se veem despossuídos e deslocados na nova sociedade em vias de formação em virtude da infinidade de povoadores recém-chegados²⁷. A esse respeito formularia André Saint Lu que “para os conquistadores que se tornam colonos, a preocupação mais imediata é a de uma instalação e uma exploração que se concretizem nas mais seguras e vantajosas condições; *o espírito colonial é assim um espírito de posse*”²⁸. O desejo de instalação e de exploração e o espírito de posse é também típico para os povoadores e imigrantes muito posteriores e também de grande parte da burocracia que Espanha envia para a América. Embora não tenhamos ainda nenhum perfil social dos funcionários que, desde a Espanha, vieram a ocupar lugares na administração colonial, deve-se supor que, aqueles que iam, eram mais pessoas que não tinham possibilidade de instalar-se na metrópole e que, ao mesmo tempo, estavam dispostas a sacrificar algo para alcançar a sua acomodação. Ademais,

Institutionalized Corruption in the Letrado Bureaucracy: The case of Pedro Farfán (1568-1588). *The Americas*, 38(2), p. 149 et seq., 1981.

²⁵ Ver: SCHÄFER. *El Consejo*... cit. p. 128 et seq.

²⁶ DE LA PEÑA. *Movilidad social y bases de poder*... cit. p. 17 et seq.

²⁷ LAVALLÉ, B. De ‘l’esprit colon’ à la revendication créole (Les origines du créolisme dans la vice-royauté du Pérou). In: PEREZ, J.; LAVALLÉ, B. et al. *Esprit créole et conscience nationale : Essais sur la formation des consciences nationales en Amérique Latine*. Paris: Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, 1980. p. 09 et seq. [Institut D’Études Ibériques et Ibero-Américaines de l’Université de Bordeaux III]; ver, para a Nova Espanha: LAFAYE, Jacques. *Quetzalcóatl et Guadalupe: La formation de la conscience nationale au Mexique (1531-1813)*. Paris: Gallimard, 1974. p. 19 et seq.

²⁸ Original: “Pour les conquistadores devenus colons, le souci le plus immédiat est celui d’une installation et d’une exploitation à concrétiser dans les conditions les plus sûres et les plus avantageuses: l’esprit colonial est d’abord un esprit de possession” (LAVALLÉ. De l’esprit colon... cit. p. 10).





pode-se dar por certo que a maioria delas possuía o mesmo desejo de ascensão social que – como agora bem o sabemos – também era característico para os funcionários do século XVI na mesma Espanha. Desta situação de muitos funcionários que foram a um país de conquista se explica o espírito de rapina ou – caso se queira dizer – de capitalismo de rapina que parece ter predominado em grande número de agentes estatais enviados a ultramar.

Como sempre, querendo interpretar tudo isto, o certo é que, a princípios do séc. XVII, as desordens na burocracia colonial tinham-se generalizado. Assim parece indicar o que pensava sobre este particular o visitador geral da Nova Espanha, Landera de Velasco, no início do século:

Não sou profeta, mas estou convencido de que esta terra logo será arruinada, a menos que haja alguma melhoria no governo e na administração; e quando ouço dizer que o atual esquema para drenar o Lago Texcoco é projetado para salvar a Cidade do México, respondo que nenhum esquema de drenagem no mundo é adequado, a menos que seja por avareza, extorsão e governo imoral, para preservar esta cidade...²⁹.

Este conceito prova o fracasso completo do vice-rei conde de Gelves, que chegou à Nova Espanha em 1624 com o encargo concreto de extirpar a corrupção em todas as esferas da administração, encargo esse que formava parte do programa geral de saneamento da burocracia e do aumento dos ingressos da Coroa que havia proposto o Conde-Duque de Olivares. Em cumprimento deste programa, Gelves se choca não somente com a administração central do vice-reinado, mas também com os representantes mais altos da Igreja, que levanta a plebe contra o vice-rei, sendo deposto pela “Audiencia” e o obrigando a buscar refúgio em um convento. Uma visita posterior, que se prolonga até passada a metade da centúria, comove todo o vice-reinado e leva a lutas internas nas quais se emprega toda a classe de manejos ilícitos e violentos em perseguição ao poder de cada grupo, de interesses particulares e familiares e de simples enriquecimento³⁰. Uma excelente fonte sobre as transgressões de funcionários estatais ao redor de meados do séc. XVII seria o “*Diario de sucesos notables*” de Gregorio Martín de Guijo para a Nova Espanha. O autor menciona feitos que abertamente são contra as leis e normas estabelecidas: vice-reis se deixam envolver por outros funcionários, dos quais um e outro depois resultam presos por excessos; ouvidores multados; membros da “Audiencia” que se fazem compadres de “vecinos” ricos; secretários de vice-reis e de outras oficinas com ganhos ilícitos

²⁹ Original: “I am not prophet but I am convinced that this land will soon be ruined unless there is some improvement in government and administration; and when I hear it said that The present scheme to drain Lake Texcoco is designed to save México City, I reply that no drainage scheme in the world is adequate, unless it be of avarice, extortion, and immoral government, to preserve this city...” (ISRAEL, J. I. *Race, Class and Politics in Colonial Mexico, 1610-1670*. Oxford: Oxford University Press, 1975. p. 35).

³⁰ Loc. cit.





enormes; votos pagos na eleição de “alcaldes” ordinários; fraudes de fundos públicos; vendas de ofícios; subornos de toda sorte; favoritismo; ouvidores casados com “vecinas” do distrito; ouvidores com “encomienda”; membros da alta hierarquia eclesiástica amancebados etc. Todos estes detalhes se apresentam sem a menor censura em forma de periódico. Somente quando morre um funcionário, pobre, esse detalhe se destaca para efeitos de querer dizer que o defunto foi pessoa incorrupta e honrada³¹. Em meados do século, parece que aumentam também as práticas corruptas na administração local. Os “alcaldes mayores” e “corregidores”, cujos ofícios são vendidos pelos vice-reis, aumentam de maneira considerável seus “repartimientos” de mercadorias a índios e espanhóis, investindo em seus negócios grande parte dos valores que cobram a título de tributos:

A máxima desordem parece alcançar-se para meados do séc. XVII, na Nova Espanha sob os vice-reinados do Duque de Albuquerque (1653-60) e, sobretudo, do conde de Baños (1660-64), e no Peru, sob o Conde de Castellar (1674-1678) [...] Não somente os ‘corregimientos’ ou ‘alcaldías mayores’ eram vendidas, mas também as comissões para tomar residência aos titulares destes cargos; o preço de ditas comissões oscilava no México por essas datas ao redor de 500 pesos; os ‘alcaldes mayores’ costumavam deixar um agente na capital, que se encarregava de arrumar o preço da absolvição com o juiz de residência (por uma sentença absolutória se pagavam até 1500 pesos e mais ainda em 1640, ainda que o preço médio normalmente era de 800, subindo logo a 1000, e estabilizando-se nesta cifra durante o séc. XVIII); as deposições dos testemunhos se assentavam formulariamente obtendo-se mediante suborno ou intimidação, ou ainda inventando simplesmente testemunhos inexistentes, chegando a dar-se o caso de que saísse do México juiz de residência, antes de publicar sequer está, com a sentença já escrita e assinada pelo assessor, para economizar o gasto do posterior envio à capital para assinatura de letrado; e quando por acaso resultava condenado algum ‘alcalde mayor’ ou ‘corregidor’ em sua residência, corria normalmente a cargo do vice-rei ou presidente, como parte interessada, o cuidado de que a segunda instancia não prosperasse³².

³¹ Diario de sucesos notables escrito por el Licenciado D. Gregorio Martin de Guijo, y comprende los años de 1648 a 1664. In: *Documentos para la historia de México*. t. I. México: 1853. passim (há nova edição). O Diário de Robles que continua o anterior não é tão expressivo quanto a assuntos que a que nos interessam.

³² Original: “El máximo desorden parece alcanzarse hacia mediados del siglo XVII, en Nueva España bajo los virreynatos del Duque de Albuquerque (1653-60) y, sobre todo, del conde de Baños (1660-64) y en el Perú bajo el del Conde de Castellar (1674-1678) [...] No solamente los corregimientos o alcaldías mayores se vendían sino también las comisiones para tomar residencia a los titulares de estos cargos; el precio de dichas comisiones oscilaba en México por estas fechas alrededor de los 500 pesos, los alcaldes mayores solían dejar un agente en la capital que se encargaba de arreglar el precio de la absolución con el juez de residencia (por una sentencia absolutoria se pagaban hasta 1500 pesos y más hacia 1640, aunque el precio medio solía ser de 800, subió luego a 1000, estabilizándose en esta cifra durante el siglo XVIII), las deposiciones de los testigos se asentaban formulariamente obteniéndose mediante cohecho o intimidación, o bien inventando sencillamente testigos inexistentes, llegando a darse el caso de que saliera de México juez de residencia, antes de publicar siquiera está, con la sentencia ya escrita y firmada de asesor, por ahorrar el gasto del posterior envío a la capital para firma de letrado; y cuando por acaso resultaba condenado algún alcalde mayor o corregidor en su residencia corría normalmente a cargo del virrey o presidente, como parte interesada, al cuidado de que la segunda instancia no prosperara” (YALÍ ROMÁN, A. Sobre alcaldías mayores y corregimientos en Indias. Un ensayo de interpretación. *Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas*, Köln/Wien, v. 9, p. 27, 1972).





Calcula-se que a venda privada de ofícios por algum vice-rei em seu sexênio no cargo importava mais ou menos um milhão de pesos³³. Não menores devem de ter sido as transgressões dos municípios³⁴. Neste caso, o manejo mais nebuloso parece ter sido o monopólio do “abasto” que, em muitos casos, estava contra as leis, em mãos dos membros do “cabildo” que impunham os preços que eles queriam³⁵. Existem ademais indícios de que os “escribanos” do “cabildo” tomaram parte bastantemente em atos corruptos que se cometiam no plano municipal³⁶, como em geral se encontram vários casos de oficiais “plumistas”^(b) de todas as esferas que não tinham nenhum mando nem jurisdição e se enriqueciam mediante a extensão de testemunhos falsos e falsificação de documentos.

Ademais, deve-se assinalar um fato que se considera muito importante, qual seja, que a transgressão de normas e leis não se cingiu somente à burocracia, mas que se estendeu ao público em geral que requereu os serviços da burocracia. Assim testemunha a onipresença do contrabando, por exemplo, que era tão generalizado em todas as épocas que não é preciso insistir mais neste fato. Mas parece que, inclusive mais além do comércio, a moral entre a população estava muito deteriorada.

Vícios. Estes tomaram tal domínio no coração de seus habitantes [de Nova Espanha, nota do autor] que, desde logo, deu-se o caso de que os praticassem como culpas, pois assim, ou o temor ou a razão lhes impunha freio, ou chamaria um dia ao arrependimento; mas se fizeram natureza, pois distingui-los por singulares alguns, os de hoje por comuns todos, ou os mais que nos proibem os divinos preceitos, sendo a mentira um comum estilo; o jurar falso, geral costume; a enveja e emulação, prática corrente; e assim dos demais que não excetuarei nem a fé pública, que a esta falta tão de tudo, que não há de que fiar-se, não somente nas palavras, nem ainda em instrumentos por escrito, de que nasce que a justiça padece, pois nos tribunais do civil não se vê mais que abundância de todo gênero de ministros inferiores, os quais comem e luzem...³⁷

³³ Ibid., p. 29, nota 21.

³⁴ Ver, por exemplo: WOLFF, Inge. *Regierung und Verwaltung der kolonialspanischen Städte in Hochperu, 1538-1650*. Köln/Wien: Böhlau, 1970. p. 112 et seq. [Lateinamerikanische Forschungen, v. 2. Köln/Wien: Böhlau, 1970. p. 112 et seq.v. 2].

³⁵ Sobre o particular, encontra-se um espetacular caso em Puebla, onde um “alguacil mayor”, por meio de pessoa interposta, havia monopolizado durante quase 30 anos o abastecimento de carnes, cometendo vários abusos, cfr.: *Archivo General de Indias* (AGI), Audiencia México, legajos 830 e 831.

³⁶ Ver o que mais abaixo [nota 37] disse o Duque de Linares sobre a fé pública; como caso concreto, por exemplo, o de Miguel Zerón Zapata em Puebla, AGI, México, legajo 820.

^(b) Nota de tradução: “plumista” é um tipo de escrivão encarregado de pleitos e assuntos judiciais, em particular no período hispano-colonial.

³⁷ Original: “Vícios. Estos han tomado tal dominio en el corazón de sus habitantes [de Nueva España, nota del autor], que desde luego diera el barato de que los practicasen como culpas, pues así, o el temor o la razón les pondría freno, o llamaría algún día al arrepentimiento; pero se han hecho naturaleza, pues distinguirlos por singulares algunos, los de hoy por comunes todos, o los más que nos prohíben los divinos preceptos, siendo la mentira común estilo; el jurar falso general costumbre; la envidia y emulación práctica corriente; y así de los demás que no exceptúo ni la fe pública, que ésta ha faltado tan del todo, que no hay que fiarse, no sólo en palabras ni aun en instrumentos por escrito, de que nace que la justicia padece, pues en los tribunales de lo civil no se ve más que





Facilmente poderiam ser apresentados outros testemunhos sobre este problema, especialmente sobre os maus tratos que sofriam os estratos sociais baixos da população em fazendas e obras, o qual se omite por ser geralmente conhecido. Deve-se insistir, ademais, no fato de que a iniciativa para a corrupção burocrática em muitos casos advinha do público que, por meio de oferecimento de presentes valiosos, procura ganhar a vontade dos funcionários.

Sei que a voz com que tentam acolher-nos aqui é a de que não viemos para mudar ares [referência aos vice-reis – nota do autor], e assim nos põem vários arbítrios para as vantagens nos interesses que chama de nossos, e não o são senão de quem os propõe. O mais essencial é de que nos dediquemos ao comércio com tão aparentes simulações, como as do segredo que aqui só se usa na Inquisição, e aqueles senhores o têm tão guardado em seu tribunal que, de medo de que não se lhes viciem, não lhe deixam sair de casa nem ainda aos claustros, que neles se usa dele como nas praças. Oferecer-nos seu caudal sem desembolso do nosso para começar a fazer suas plantas; de fazer-nos serviço de que o principal fique seu, e os úteis ou ganhos por nosso; mas o que descobri, graças a Deus, em cabeça alheia, é tentar nos comprar por escravos...³⁸

Também Jorge Juan e Antonio Ulloa em suas notícias secretas consignam vários exemplos que demonstram que a corrupção nem sempre se deve à iniciativa dos funcionários, mas que provém, em muitos casos, de ofertas desmedidas por parte do público³⁹.

Parece que, deste panorama triste de corrupção, tampouco se pode eximir a grande parte do clero, tanto regular como secular.

Para informar a V. E. do ‘Patronato Real’, será preciso a mim instruir-lhe da relação de costumes que há nos indivíduos do estado eclesiástico, tanto regulares como irregulares, que geralmente vivem de forma que, ainda precisando-me a obrigação de referir a V. E. sem vícios, faço escrúpulos nas vozes; mas não repararão eles em me desculpá-las com seus feitos, pois são os principais que embaraçam a administração da justiça com seus escandalosos amancebamentos, sem recatar-se, antes pondo-se à vista seus filhos, não somente contentando-se com a frequência das casas de jogo, mas

abundancia de todo género de ministros inferiores, los cuales comen y lucen...” – Instrucción dada por el Excmo. Sr. Duque de Linares a su sucesor el Excmo. Marqués de Valero. In: *Instrucciones que los virreyes de Nueva España dejaron a sus sucesores*. t. XIII. México, 1873. p. 234.

³⁸ Original: “Sé que la voz con que intentan agasajarnos aquí, es la de qué no vinimos a mudar aires [se refiere a los virreyes, nota del autor], y así nos ponen varios arbitrios para las ventajas en los intereses que llama nuestros, y no lo son sino de quien los propone. El más esencial es de que nos dediquemos al comercio con tan aparentes simulaciones, como las del secreto que aquí sólo se usa en la Inquisición, y aquellos señores le tienen tan guardado en su tribunal, que de miedo de que no se les viciem, no le dejan salir de casa ni aun a los claustros, que en ellos se usa de él como en las plazas. Ofrecernos su caudal sin desembolso del nuestro para empezar a hacer sus plantas; de hacernos servicio de que el principal quede suyo, y los útiles o logros por nuestro; pero lo que yo he descubierto, a Dios gracias, en cabeza ajena, es intentar comprarnos por esclavos...” (ibid. p. 279 et seq.).

³⁹ JUAN, Jorge; ULLOA, Antonio de. *Noticias secretas de América (siglo XVIII)*. t. II. Madrid: Editorial-América, 1918. p. 131. Entre outras coisas, os dois autores atribuem a corrupção à escassa moral pública: “Ya se han manifestado en los capítulos precedentes la libertad desenfadada con que se vive en el Perú, y sería cosa extraña que esta libertad o, por mejor decir, este vicio no se extendiese hasta a los mismos jueces, en quienes a proporción de la mayor superioridad corresponde también la mayor ocasión para hacerse participantes de los abusos” (ibid. p. 130).





as tendo eles, assim para este exercício como para a fábrica de bebidas proibidas e depósito de malfeitores.⁴⁰

O Duque de Linares efetivamente menciona vários casos nos quais clérigos ou instituições eclesiásticas encobriam malfeitores criminais. Conta depois uma anedota muito curiosa em que relata que avisou sobre as desordens no clero a um prelado; este lhe perguntou ao vice-rei se o permitia dizer-lhe um conto:

que se reduz a que indo um ‘Alcalde mayor’ a representar a um superior os escândalos que passavam nas Doutrinas, assinalou um Santo Cristo Crucificado e disse: Sabe V. M. por que está aquele Senhor naquela forma? Pois foi por dizer verdades e dizer o justo. Se V. M. quer viver, deixe-se governar e vá com Deus, e prosseguiu comigo dizendo-me: aplique V. E. para si, pois se emprende reger frades, imporão o mesmo estado⁴¹.

Estas queixas contra desordens no clero prosseguem até finais da época colonial, e pela variedade de testemunhos sobre este particular parecem ter sido muito generalizadas⁴².

Esta predisposição para a transgressão de normas em amplas capas da sociedade parece prolongar-se também com altas taxas de criminalidade nas capas baixas da sociedade. Assim, um viajante como Gemelli Carreri, em finais do séc. XVII, mostra-se horrorizado com o volume de crimes na Cidade do México⁴³; o já várias vezes citado vice-rei Duque de Linares fala do mesmo fenômeno, e o estudo recente de C. MacLachlan sobre a Acordada ao menos prova que a justiça ordinária era incapaz de frear a criminalidade. A surpresa que observadores europeus

⁴⁰ No original: “Para informar a V. E. del patronato Real, me será preciso instruirle de la relación de costumbres que hay en los individuos del estado eclesiástico, así regulares como irregulares, que generalmente viven de forma que aun precisándome la obligación de referir a V.E. sin vicios, escrupulizo en las voces; pero no repararán ellos en disculpármelas con sus hechos, pues son los principales que embarazan la administración de la justicia con sus escandalosos amancebamientos sin recatarse, antes si poniendo a la vista sus hijos, no sólo contentándose con la frecuencia de las casas de juego, sino teniéndolas ellos, así para este ejercicio como para la fábrica de bebidas prohibidas y depósito de malhechores” (Instrucción dada por el Excmo. Sr. Duque de Linares a su sucesor... cit. p. 251 et seq.).

⁴¹ Original: “que se redujo a que yendo un Alcalde mayor a representar a un superior los escándalos que pasaban en las Doctrinas, le señaló un Santo Cristo Crucificado y le dijo: ¿Sabe V. Md. por qué está aquel Señor en aquella forma? Pues fue por decir verdades y decir lo justo. Si V. Md. quiere vivir, déjese gobernar y vaya con Dios, y prosiguió conmigo diciéndome: aplíquelo V. E. para sí, pues si emprende regir frailes le pondrán en el mismo estado” (ibid. p. 253).

⁴² Carta del I de diciembre de 1727 del obispo de Puebla al Consejo (El obispo de Puebla de los Ángeles responde a la Real Cédula de V. M. de 13 de febrero de 1727 en orden a los comercios ilícitos de eclesiásticos y relajación de sus costumbres). AGI, México, legajo 844; JUAN; ULLOA. *Noticias secretas...* cit. t. II, p. 09 et seq.; ver também a crítica ao estado eclesiástico por H. Villarroel, em obra escrita nos anos 80 do século XVIII (VILLARROEL, Hipólito. *Enfermedades políticas que padece la capital de esta Nueva España en casi todos los cuerpos de que se compone y remedios que se la deben aplicar para su curación si se quiere que sea útil a Rey y al Público*. Introducción de Genaro Estrada. México: 1937. p. 37 et seq.). Poderiam facilmente ser juntados outros testemunhos particulares.

⁴³ Ver: GEMELLI CARRERI, J. F. *Viaje a la Nueva España*. México: Ediciones Libro-Mex, 1955. passim [Biblioteca Mínima Mexicana, 13-14]; MACLACHLAN, C. M. *The Tribunal of the Acordada: A Study of Criminal Justice in Eighteenth Century Mexico*. Ph. Dissertation – University of California, Los Angeles (University Microfilm). Ann Arbor, 1969. passim.





demonstram sobre o grau de corrupção e de criminalidade na América espanhola poderia ser uma prova de que ambos os fenômenos tinham maior alcance nas colônias que na Europa⁴⁴; contudo, isto deve ser comprovado antes, mediante estudos comparativos. No caso de que isto resultasse certo, poderia tomar-se como indício de que as sociedades coloniais se encontravam a princípios do século XVIII, ao menos, ainda em um estado de menor organização e integração que as europeias, e mais bem fracionadas em grupos de clientelas e clãs de poder que em extratos ou classes sociais mais ou menos homogêneos. A esta conclusão poderia chegar-se ao adotar-se o modelo de Heidenheimer sobre a frequência de corrupção e sua correlação com distintas fases organizativas das sociedades⁴⁵, em que precisamente postula que as diferentes formas de corrupção se encontram de maneira mais acentuada nos “traditional familist (kinship) based systems” e nos “traditional patron-client based systems”. Em todo caso, seria equivocado explicar o fenômeno em termos da conhecida oposição entre peninsulares e “criollos”, porque as evidências assinalam que corrupção e falta de espírito cívico, e transgressões contra a moral pública e cristã se encontram tanto entre uns como entre outros. Até os índios parecem ter tomado parte nestes procedimentos, ao pagar presentes para juízes em processos pendentes ante a “Audiencia”, como o demonstram algumas contas de caixas de comunidade de índios de finais do século XVIII. Ao parecer, as transgressões de todo tipo foram utilizadas como arma nas lutas de grupos de poder, como testemunham alguns estudos recentes deste tipo⁴⁶. Nestas lutas, apela-se sempre à ordem pública e às leis para atribuir ao adversário delitos falsos ou verdadeiros que antes não encontraram reparo pela parte declarante o na qual incluso foi cúmplice. Como para tudo existem testemunhos, resulta enormemente difícil para o historiador, que investiga estes processos na atualidade, decidir que parte tem a justiça a seu lado, e existem testemunhos de

⁴⁴ Haveria que investigar se não existe um fundo real, ao menos quanto ao social, nesta famosa “disputa do Novo Mundo”, que começou no Século das Luzes, na qual um dos bandos pintou a América de forma negativa. Claro que isso naquele então não se referia tão-somente à América, mas sim a todas as colônias europeias, pois parece que todas as potências europeias tiveram, em maior ou menor grau, o problema da corrupção referente às suas colônias. Assim, Van Klaveren refere nos artigos citados uma longa série de exemplos. Assim Giraud [GIRAUD, Marcel. Crise de conscience et d'autorité à la fin du règne de Louis XIV. *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 7^e année, n. 2, p. 172 et seq., 1952; GIRAUD, Marcel. Crise de conscience et d'autorité à la fin du règne de Louis XIV (2^e partie).. *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 7^e année, n. n. 3, 1952, p. 293 et seq., 1952] relata intensamente fenômenos parecidos na França. Quer o autor generalizar seus resultados para toda a França, mas em realidade seus exemplos se referem mais ao mundo colonial e ao mundo portuário francês em suas relações precisamente com o comércio colonial. O volume editado por Eisenstadt e outros contém muitos exemplos sobre o problema na jovem sociedade norte-americana – EISENSTADT, A. S.; HOOGENBOOM, A.; TREFOUSE, H. L. (eds.). *Before Watergate: Problems of Corruption in American Society*. New York: 1978. Para a “disputa del Nuevo Mundo”, ver a obra clássica de A. Gerbi (GERBI, Antonello. *La disputa del Nuevo Mundo: Historia de una polémica, 1750-1900*. México/Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1960).

⁴⁵ HEIDENHEIMER, Arnold J. Introduction. In: HEIDENHEIMER, A. J. (ed.). *Political Corruption: Readings in Comparative Analysis*. London / New York: Routledge, 1970. p. 24 (table 2).

⁴⁶ Ver os trabalhos citados na nota 21, especialmente os de German Colmenares e Solange Behocaray Alberro.





sobra que acreditam que já os juízes da época se encontraram com o mesmo problema. Vender nestas condições a justiça ao melhor postulador inclusive parece ter certa lógica. Como sempre, ao querer opinar sobre a matéria, o certo é que estamos aqui frente a um problema tanto de história das mentalidades como de correlação entre mentalidade e organização social que espera ser estudado de maneira sistemática e comparativa⁴⁷ e que atualmente só poderá ser explicado – ante a falta de maior aprofundamento no tema – como resultado daquela “situação colonial” que teoricamente analisou Georges Balandier já faz algum tempo⁴⁸.

5 A POSIÇÃO DA COROA ESPANHOLA

Quando, em meados do séc. XVII, a corrupção dos funcionários já estava generalizada e haviam fracassado as tentativas anteriores de reprimi-la, em grande medida a Coroa começou a participar nos negócios mediante o benefício de “empleos de justicia y gobierno”. Convém ressaltar aqui que, em Espanha, existiam duas formas distintas de venalidade de ofícios, com características muito distintas: uma era a legal e a outra era uma forma dissimulada de venda, que era extralegal. A venda legal de ofícios abarcava somente ofícios “de pluma” e “de cabildo”, “escribanías” e “regidurías”, ou seja, ofícios que não tiveram nem função de juiz nem de governo, sendo legalmente proibida a venda destes últimos. Foi com Felipe II que se introduziu este tipo de venda legal⁴⁹, o qual concedeu plena propriedade de cargo ao comprador. É difícil avaliar o impacto que este novo regime de “ofícios vendibles y renunciabiles” teve na administração colonial. Ademais, afetou tanto a administração da metrópole como a colonial. Mais tarde, com Felipe IV e, em maior medida, com Carlos II, começou o chamado “benefício de empleos”, ou seja, o sistema de conferir cargos, títulos e graças mediante pagamento prévio em efetivo. O pagamento foi considerado como um mérito contraído com a Coroa e, assim, ficava justificada a nomeação. O beneficiado, entretanto, não obtinha a posse ou, melhor dito, a propriedade do cargo; este ficou submetido às regras de duração, de serviço, etc., que eram estabelecidas pelas leis, o que significou, na prática, que alguns funcionários adquiriram o posto com seu soldo praticamente “de por vida” – assim, por exemplo, “oidores” e oficiais da “Real Hacienda”; e outros, somente pelo “término asignado” nas leis, como é o caso de vice-reis,

⁴⁷ Refiro-me a intentos como o que empreendeu recentemente, a respeito do ambiente rural indígena: TAYLOR, William B. *Drinking, Homicide and Rebellion in Colonial Mexican Villages*. Stanford: Stanford University Press, 1979.

⁴⁸ Cf.: BALANDIER, Georges. La situation coloniale: Approche théorique. *Cahiers Internationaux de Sociologie*, XI, Paris, p. 47 et seq., 1951.

⁴⁹ Ver sobre: TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. *La venta de oficios en Indias (1492-1606)*. Madrid: Instituto de Estudios Administrativos, 1972.





governadores, “corregidores” e “alcaldes mayores”⁵⁰. Como a Coroa vendeu ou, melhor dito, beneficiou cargos de todas as esferas – desde postos de vice-reis, “oidores”, “oficiales reales”, “corregidores” e “alcaldes mayores”⁵¹, sem mencionar a venda de títulos, indultos e graças⁵², as consequências podem ter sido distintas quando se tratava de um posto vitalício ou quando se tratava de um posto de duração fixa e limitada. No primeiro dos casos, o fato de ter praticamente comprado o posto não implicava necessariamente que o funcionário teria que tentar ressarcir-se do que foi gasto por meio de corrupção, uma vez que o dinheiro investido na compra poderia considerar-se como um investimento com um rendimento vitalício, na maneira de ocupar um lugar de prestígio tendo um soldo nada depreciável. Contudo, existem exemplos de que precisamente os funcionários que tinham comprado cargos deste tipo eram os mais corruptos, como se viu, por exemplo, na visita do inquisidor Garzarón na segunda parte do séc. XVIII⁵³. A situação mudava no segundo caso, quando um funcionário comprava um posto que somente lhe iria durar 2, 3 ou talvez 5 anos. Um funcionário deste tipo, geralmente um vice-rei, governador ou “corregidor”, forçosamente teria que recorrer a práticas corruptas não somente para ganhar o dinheiro investido, mas para obter um ganho extra. Neste caso, a relação entre a venda de ofícios e corrupção é tanto mais direta que o preço do ofício em muitos casos equivalia ou, inclusive, sobrepassava, o soldo que o funcionário poderia ganhar em todo o tempo que lhe duraria o posto. Há que se ter em conta, ademais, que, em muitos casos, o preço do benefício de um emprego não se orientou pelos soldos que poderia esperar um funcionário, mas pelo

⁵⁰ Sobre o “beneficio de empleos” na América, já existe uma literatura considerável; resumindo-a muito bem e aportando também novos dados, ver Muro Romero (o trabalho constitui um aporte ao congresso internacional de história do direito “indiano” que se celebrou em Quito): MURO ROMERO, Fernando. El ‘beneficio’ de oficios públicos con jurisdicción en Indias: notas sobre sus orígenes. *Anuario Histórico-Jurídico Ecuatoriano*, Quito, 1980, v. V, p. 313 et seq.

⁵¹ Sobre um caso de venda de um vice-reinado, ver: DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. Un virreinato en venta. *Mercurio Peruano*, Lima, vol. XLIX, n. 453, p. 43-51, 1965.; sobre vendas de “oidurías”, ver: BURKHOLDER, Mark A.; CHANDLER, D. S. *From Impotence to Authority: The Spanish Crown and the American Audiencias, 1687-1808*. Columbia: University of Missouri Press, 1977. Sobre vendas de “gobernaciones”, “alcaldías mayores” e “corregimientos” na Nova Espanha, ver: NAVARRO GARCIA, Luis. Los oficios vendibles en Nueva España durante la Guerra de Sucesión. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, n. 32, p. 133 et seq., 1975; PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes Mayores, Corregidores und Subdelegados. Zum Problem der Distriktsbeamtschaft im Vizekönigreich Neuspanien. *Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas*, Köln/Wien, v. 9, p. 173 et seq., 1972 (especialmente o apêndice, p. 239 et seq.); para Peru, especialmente: MORENO CEBRIÁN, Alfredo. *El corregidor de indios y la economía peruana del siglo XVIII*. Madrid: Instituto G. Fernández de Oviedo, 1977.

⁵² Sobre a venda de indultos, por exemplo, no comércio “indiano”, nos informa com detalhes: GARCÍA FUENTES, Lutgardo. *El Comercio español con América, 1650-1700*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1980. p. 109 et seq.; a respeito dos títulos ver: Expediente sobre beneficiar los virreyes de Nueva España - títulos de Castilla. *Archivo General de Indias* (AGI), México, leg. 601.

⁵³ Assim o mencionam Burkholder e Chandler (BURKHOLDER; CHANDLER. *From Impotence to Authority...* cit. p. 40), para maiores detalhes ver: AGI, México, legajos 670A, 670B. É interessante ver que um dos cargos que se fazem aos “oidores” é precisamente encobrir e dissimular os manejos ilícitos dos “alcaldes mayores” com os índios de seus distritos, especialmente os “repartimientos” forçados de mercadorias.





montante aproximado dos ganhos ilícitos que se poderiam esperar⁵⁴. Assim, a Coroa, mantendo por um lado a legislação sobre o funcionamento desinteressado e incorrupto da administração, por outro lado se fazia cúmplice ao calcular os preços a pagar pelo montante de ingressos ilegais que se poderiam esperar. Circulavam na metrópole inclusive listas – anônimas – dos distintos postos de governo nas Índias que indicavam a espécie de ganhos que o funcionário respectivo poderia esperar, quer seja em comércios de toda classe, na agricultura etc.⁵⁵ Assim foi que, precisamente nos postos de governo, a venda de ofícios obrigou praticamente a aproveitar o “término asignado” ao cargo para acumular dinheiro por todos os meios lícitos e ilícitos. Ainda no caso de que um funcionário de mediana hierarquia obtivesse seu cargo na Península por nomeação regular e sem pagar nada, os custos enormes do despacho burocrático, tanto na metrópole como na América, e ademais a viagem cara ao destino, obrigaram a investir valores consideráveis que com o salário regular era impossível recobrar em escassos anos, pelo que se via na necessidade de extralimitar-se para obter ganhos, tanto mais que lhe era forçoso procurar algum sobranço para precaver-se do custo da residência e seu futuro em geral, uma vez que a falta de uma carreira burocrática formalizada para funcionários de governo não sabia se voltaria a ocupar um posto público. O sistema em si de enviar funcionários de mediano nível burocrático, como eram muitos governadores e os “corregedores” e “alcaldes mayores”, desde a metrópole até a América, induzia à corrupção, porque em todo caso se deveria investir muito dinheiro para chegar a exercer um posto que somente duraria escassos anos. O “benefício de empleos” complicou esta situação, porque o nomeado teria que pagar duas vezes: na Espanha, por conta do benefício, e na América, para as autoridades centrais do vice-reinado que, em muitas ocasiões, cobravam ilegalmente outro tanto – sem contar viagem, despacho, fianças etc. Outros aspectos de “benefício de empleos” agravavam ainda mais a situação. Isso vale sobretudo para a permissão que se estendeu – outra vez por pagamento – para revender um ofício comprado ou para utilizá-lo como dote para uma filha, ao momento de casar-se. Outras desordens provinham da venda a futuro de determinados ofícios: ou seja, a Coroa não somente beneficiou empregos efetivamente vacantes, dos quais o comprador poderia tomar posse tão

⁵⁴ Assim, pode-se comprovar com respeito aos “alcaldes mayores” em meu estudo citado na nota 51 (p. 194 et seq.).

⁵⁵ Ver, por exemplo, o manuscrito: *Yndize comprehensibo de todos los Gobiernos, Corregimientos, y Alcaldías Mayores que contiene la Governación del Virreynato de México: Sus anexas Audiencias y frutos que produce cada país en que puedan divertir sus Quinquenios los Provistas, que no tienen práctica, dispuesto por el A.B.C. para la mayor Inteligencia. Año de 1770*. New York Public Library, Manuscript Division. Na introdução, o autor anônimo declara que formou o manuscrito para a informação dos que conseguem estes postos na América e ademais para explicar as utilidades – ilícitas todas – de cada jurisdição, atribuindo a cada uma destas uma categoria de seu valor, que vai de 1 a 8.





logo chegasse a seu destino, mas ainda os postos se vendiam em expectativa de que o “provisto” poderia tomar posse quando o posto estivesse vacante. Isto, junto com a prática dos vice-reis de preencher qualquer vacante imediatamente com interinos, obrigou a muitos “provistos” desde a metrópole a esperar anos para tomar posse, mantendo-se, entretanto, a base de créditos, o que – chegando o caso da tomada de posse – aumentou a rapacidade do funcionário⁵⁶.

Em suma, pode-se dizer que o “benefício de empleos” aumentou de maneira considerável a corrupção dos funcionários de governo em especial, e precisamente pelas condições nas quais se efetuou. Os ofícios públicos se converteram assim em uma mercadoria como qualquer outra ou em um investimento de tipo comercial. Com efeito, pode-se concluir, como fez Jaime Vicens Vives ainda sem ter à vista todas as implicações do sistema, que em meados do séc. XVII o Estado espanhol mudou sua política frente aos ofícios públicos. Vendo que não conseguia aumentar seus ingressos pela corrupção reinante, dedicou-se a explorar os ofícios, não contra a palavra da lei, mas do sentido dela. O Estado espanhol não somente explorou os ofícios, mas praticamente todo o setor das graças reais, ao vender indultos, hábito das ordens militares, títulos de nobreza etc.⁵⁷ Com o estabelecimento da nova “renta de la media annata” e mesadas eclesiásticas, introduziu-se ademais um novo sistema legal de aproveitar-se dos postos públicos, graças reais e nomeações de toda classe, que gravou sobre os ingressos dos beneficiados e os obrigou a extralimitar-se para recobrar o investimento. Ao fazer venal todo o setor de nomeação e graças reais, o Estado, sem deixar lugar a dúvidas, aumentou – e ademais com plena consciência da realidade – a corrupção na administração americana e incrementou, por outra parte, seus ingressos além das cargas que pesavam em última instância sobre as capas baixas da sociedade.

São já conhecidas algumas das consequências políticas da venalidade. Esta permitiu ao setor “criollo” a penetração na administração colonial⁵⁸, suavizando assim a oposição destes frente ao regime legal o imposto pela Coroa. É de se supor, mesmo que ainda não se saiba com

⁵⁶ Em 1758, em várias cartas à Coroa, o vice-rei Marqués de las Amarillas menciona os transtornos que ocasiona a prática da existência de indivíduos com provisões que não podem tomar posse ou não apresentam seus títulos, quando a Coroa lhe proibiu de nomear interinos a esses cargos: *Archivo General de Indias* (AGI), México, 1358 e 1359.

⁵⁷ Ver a nota 52.

⁵⁸ Assim o colocaram em relevo ultimamente, em forma de estatísticas, Burkholder e Chandler no trabalho citado na nota 51 a respeito dos “oidores” das “Audiencias”. Também destaca este fato G. Lohmann Villena (LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Los ministros de Lima en el reinado de los Borbones (1700-1821)*: Esquema de un estudio sobre un núcleo dirigente. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1974), em trabalho que ademais tem o mérito de mostrar amplamente a engrenagem destes funcionários com a sociedade colonial, suas relações familiares, suas posses de bens imóveis, etc., uma situação, em suma, que se deve qualificar como corrupta, ainda que o autor não adote esta palavra por estar proibida pelas leis.





segurança por falta de estudos sobre a matéria que, ao menos na América, a venalidade e a corrupção permitiram outra vez uma maior mobilidade social diante a ascensão de elementos de modesta origem social para a oligarquia burocrática. Ocorria então na América o contrário do que se dava na metrópole, onde o estamento burocrático – como já se mencionou – cerrou filas constituindo um grupo social apartado que já não admitiu com tanta facilidade, como na centúria anterior, elementos novos. Este desenvolvimento inverso se deve provavelmente ao fato de que na Espanha o “beneficio de empleos” – ao menos nas etapas da alta burocracia – não chegou a ter, nem de longe, tal transcendência como teve na América⁵⁹. Estas são, porém, conclusões muito provisórias, já que nem a mobilidade social entre os funcionários americanos, nem o estudo comparativo com Espanha, se fizeram ainda. Na América, ademais, o “beneficio de empleos” facilitou a consolidação de grupos de poder nos âmbitos regional e local. Por um lado, estes grupos poderiam comprar-se legalmente cargos na administração municipal, consolidando assim seu poder mediante o sistema de “oficios vendibles y renunciabiles”; por outro lado, pode-se observar que estes grupos utilizaram também o sistema de “beneficio de empleos” para seus fins. Ricos de um “pueblo” ou de uma vila compram o ofício de governante para uma pessoa de sua clientela e conservam a nomeação em segredo para quando chegue o caso de que um “alcalde mayor” nomeado desde fora de seu círculo não se mostre disposto a encobrir seus manejos e colaborar com eles; retiram então o título comprado para evitar a tomada de posse do sujeito adverso a seus planos e instalam o candidato próprio alegando maior antiguidade⁶⁰. Estes casos demonstram que os funcionários do governo, ao menos em seus níveis medianos e pequenos, não podem alcançar seus fins de enriquecimento sem a colaboração dos dirigentes da jurisdição para a qual tenham sido nomeados. Como se viu já em outro lugar deste trabalho, a corrupção não é um fenômeno limitado aos funcionários, mas que se dá na maioria dos casos – com exceção talvez das capas mais altas da burocracia – somente com o consentimento dos grupos mais poderosos da oligarquia. Em suma, pode-se dizer que a venalidade de ofícios em suas duas formas levou a uma crise de poder estatal, porque permitiu

⁵⁹ Sobre a venalidade de ofícios na Espanha, não existem estudos, somente Domínguez Ortiz (DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. *La venta de cargos y oficios públicos en Castilla y sus consecuencias económicas y sociales. Anuario de Historia Económica y Social*, v. 3, Madrid, p. 105-137, 1970) adiantou alguns dados, referindo-se, contudo, mais bem à venda legal que ao “beneficio de empleos”. Ao concluir, pelos trabalhos de Pelorson e de Fayard [ver nota 2], parece que nas altas esferas da administração castelhana não houve “beneficios de empleos”. Contudo, deve-se esperar futuros estudos para opinar com maior fundamento sobre a matéria.

⁶⁰ Menciona-se um caso em San Miguel, el Grande, ver: *Archivo General de la Nación* (México), Ramo Alcaldes Mayores, t. 6, exp. 5. O vice-rei Marqués de las Amarillas [ver nota 56] menciona que inclusive existem muitos sujeitos dos quais se sabe que recebem nomeação para uma “alcaldía mayor” ou “corrigeduría”, não se apresentando, contudo, para tomar posse, ainda quando ocorra a vacância.





o acesso ao poder de grupos e clãs da oligarquia colonial e porque aumentou a corrupção dos funcionários e assim induziu a estes em um maior grau a vincular-se com os grupos poderosos para alcançar seus fins – e cumprir com sua necessidade – de enriquecimento; com isso, a administração, no melhor dos casos, ou persegue fins próprios ou se converte em agente dos interesses das oligarquias coloniais. O Estado, por certo, ao ganhar maior participação econômica no produto global colonial, perde uma parte importante do seu poder e de sua influência na realização de seus fins políticos.

No século XVIII, o problema da corrupção se apresenta, ao menos na Nova Espanha, de forma mais ambivalente. A princípios do século, havia uma série impressionante de provas de corrupção em todas as esferas. Assim teremos o caso do vice-rei Albuquerque, que negociou praticamente com todo o que se podia, participando no contrabando, intervindo no “abasto” de grãos, vendendo “alcaldías mayores”, colocando um enorme número de criados em postos administrativos etc. E ainda que a residência o declarou por livre e como bom funcionário, a Coroa se viu obrigada a exigir-lhe uma multa de milhão e meio de pesos, soma que depois foi reduzida a 700 mil pesos⁶¹. A visita de Garzarón descobriu amplos indícios de corrupção na “Audiencia”, e outras visitas descobriram fraudes cometidas pelos oficiais reais⁶². Depois dessa nova iniciativa da Coroa para reprimir os abusos, parece recuar o fenômeno um pouco nas esferas da administração central, ou seja, vice-rei a “Audiencia”; ao menos faltam indícios tão graves como se tem para princípios da centúria. A nível médio e baixo da administração, porém, parece que a corrupção floresceu como sempre. Negociam os governadores desde Yucatán até Novo México⁶³ e, por suposto, os “alcaldes mayores” e “corregidores”, como é bem sabido, pela série de trabalhos que existem sobre os “repartimientos” de mercadorias destes últimos⁶⁴.

⁶¹ Cf. NAVARRO GARCÍA, Luis. La secreta condena del virrey Albuquerque por Felipe V. In: *Homenaje al Dr. Muro Orejón*. v. I. Sevilla: Facultad de Filosofía y Letras, 1979. p. 201 et seq.

⁶² A respeito de Garzarón, ver a nota 53; para as visitas em matéria de “hacienda”, cf.: GÓMEZ, Amalia. *Visitas de la Real Hacienda novohispana en el reinado de Felipe V*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1979. passim.

⁶³ Para Yucatán, ver, por exemplo: GARCÍA BERNAL, Manuela Cristina. *La sociedad de Yucatán, 1700-1750*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1972. p. 129 et seq.; GARCÍA BERNAL, Manuela Cristina. El gobernador de Yucatán Rodrigo Flores de Aldana. In: *Homenaje al Dr. Muro Orejón*. v. I. Sevilla: Facultad de Filosofía y Letras, 1979. p. 123 et seq. Com muitos detalhes a mais, para o Novo México, comenta Gemilli Carreri que os governadores comumente comerciavam com os soldados dos soldados, vendendo-lhes mercadoria excessivamente cara quanto à conta do soldo: GEMELLI CARRERI. *Viaje a la Nueva España...* cit. t. I, p. 98.

⁶⁴ Para Nova Espanha, ver, por exemplo: HAMNETT, Brian R. *Politics and Trade in Southern Mexico 1750-1821*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971; PIETSCHMANN, Horst. El comercio de repartimientos de los alcaldes mayores y corregidores en la región de Puebla-Tlaxcala en el siglo XVIII. In: *Estudios sobre política indigenista española en América*: Simposio conmemorativo del V centenario del Padre Las Casas. v. III. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1977. p. 147 et seq.; para Peru, sobretudo o livro citado de Moreno Cebrian, ver a nota 51.





Também parece que no âmbito de “Cajas reales” continuaram as transgressões⁶⁵, como igualmente no caso dos secretários de governo⁶⁶. Em todo caso, as provas não são tão fidedignas para Nova Espanha como para o Peru, com os exemplos que dão Jorge Juan e Antonio Ulloa nas “*Noticias secretas*”, já citadas. Os novos funcionários introduzidos com as reformas de Carlos III, os intendentes, parecem que foram em geral bastante honestos; mas o contrário se deve dizer a respeito de seus subdelegados, que continuaram com as práticas acostumadas. Assim, em linhas gerais, pode-se dizer que, com as reformas bourbônicas destinadas, entre outras coisas, ao restabelecimento da autoridade monárquica, a corrupção parece ter retrocedido um pouco, ainda que, já sob Carlos IV, encontramos com Branciforte e Iturrigaray dois vice-reis que outra vez são notórios por sua rapacidade e afã de enriquecimento. Haveria que ver se a maior integridade dos funcionários das altas esferas burocráticas também se explica com o aumento dos soldos que vice-reis, “oidores” e oficiais reais recebiam no séc. XVIII. À primeira vista, coincidiria isto com a continuação da corrupção entre governadores, “alcaldes mayores” e “corregidores”, que somente teriam designados soldos mais bem escassos ou, como no caso dos últimos mencionados, deixaram de perceber soldos de todo naquela centúria. Tomando assim em conta as frequentes queixas pela escassez do soldo que pronunciavam os funcionários, alguns autores quiseram explicar, por regra geral, a corrupção com os soldos insuficientes que pagava o Estado. Isto somente parece ser válido para o caso de funcionários que recebiam por soldo ou remuneração um par de centenas de pesos ao ano. Os altos funcionários: vice-reis, “oidores” e oficiais reais, por outro lado, já desde o século XVI ou XVII recebiam soldos de 2.000, 3.000, 5.000 pesos ou ainda muito mais, como é o caso dos vice-reis. Com estes valores, sem dar lugar a dúvidas, poder-se-ia viver de maneira aliviada. Mas como muito dos funcionários eram propensos a imitar a ostentação suntuosa da oligarquia “criolla”, o que, por outro lado, considerou-se necessário para manter a dignidade do cargo, as somas designadas

⁶⁵ Assim, na visita de José de Gálvez, resultaram culpados os oficiais reais de Veracruz e Acapulco, ver: PRIESTLEY, Herbert I. *José de Galvez, Visitor-General of New Spain (1765-1771)*. Berkeley: University of California, 1916. p. 172 et seq.

⁶⁶ Já se viu o testemunho do vice-rei Duque de Linares sobre a fé pública; a meados do século, o vice-rei Marqués de las Amarillas se queixa igualmente dos “escribanos mayores” do governo e outros agentes “de pluma” por abusos: “En los escribanos, en los Agentes Fiscales, en los Asesores, Procuradores, y en las mismas partes quando usan de sus términos legales suele experimentarse un atraso, o hacer un abuso, que perpetua los negocios, o bien los pone en olvido la mañosidad de quien a toda costa se interesa en que así suceda, y nada carece también de protección y sequaces” – Carta de 30 de octubre de 1759, Marqués de las Amarillas a José Ignacio de Goyeneche, *Archivo General de Indias* (AGI), México, leg. 1359; “La prerrogativa de ser vendibles y renunciabiles estos oficios de Gobierno, como los de la Cámara de la Real Audiencia en las salas de los civil y criminal ha sido y es la inaccesible e inexpugnable barrera que siempre se ha puesto a las débiles fuerzas de la justicia en esta metrópoli. Ellos son unos públicos mercados en que se abastece de quanto quiere el que tiene ánimo para llevar abierta la bolsa. En ellos se retienen o se frustran las providencias, quando y cómo le conviene a la parte que más se explaya en la contribución a los que manipulan los papeles” (VILLARROEL. *Enfermedades políticas...* cit. p. 75).





não puderam bastar. Assim, lemos em Gemelli Carreri que um contador da “Casa de moneda”, que poderia receber um soldo anual de 3.000 pesos quando muito, convidou o vice-rei e o acolheu por valor de 1.000 pesos ao menos; é evidente que tal estilo de vida não se poderia pagar com soldos que, pelo mais, parecem bastante cômodos⁶⁷. Deve-se consentir com Jorge Juan e Antonio Ulloa, quando opinam que:

Tudo isso nasce de uma grande diferença que há entre os que obtêm empregos nas Índias e os que se ocupam em Espanha nos equivalentes; esta consiste em que ali não se contente nenhum com ter um emprego que lhe rendesse o bastante para manter-se com regular decência que o corresponde, mas que é preciso criar com ele em curto tempo um caudal crescido, e estimulado por esse desejo se vale de todas as ocasiões e meios para consegui-lo, ainda que seja desatendendo a justiça e atropelando o sagrado das leis⁶⁸.

Claro que este testemunho só não basta para provar uma postura diferente entre funcionários na Península e na América, mas já se viram outros indícios que parecem afirmar esta diferença. Outra vez salta à vista que todo este complexo problema unicamente por meio de estudos comparativos pode ser esclarecido, e que a situação colonial não pode ser analisada se desprendendo do contexto metropolitano. O problema se complica tanto mais que, ao que parece, o séc. XVIII vê surgir, tanto em Espanha como na América, um novo tipo de funcionário – pensemos somente nos intendentes – que é mais executivo e menos cerimonioso e legista que seus antecessores da época dos Habsburgos.

6 CONCLUSÕES

Que conclusões se podem tirar do panorama apresentado? Em primeiro lugar, terá que afirmar, sobre a base dos exemplos referidos – e mais ainda tendo em conta o enorme volume de evidências na literatura e nos arquivos que foram vistos e que omitimos apontar aqui – que a corrupção na América não foi um mero abuso mais ou menos frequente, mas antes estava

⁶⁷ GEMELLI CARRERI. *Viaje a la Nueva España...* cit. t. 2, p. 178. Quanto aos soldos dos vice-reis, afirma o Duque de Linares: “le dará a V. E. ... para pagar las deudas que para su viaje hubiera contraído, por crecidas que sean, y para comer decentemente, pues ni el genio de V. E. ni del mío, me atrevo a prometer que sean, y para comer decentemente, pues ni el genio de V. E. ni del mío, me atrevo a prometer que nuestra restitución a Europa nos puedan disfrutar, antes si acreditar el carácter de indianos en la miseria, que nosotros tendremos necesaria, y el Rey y comunes creerán fingida” – Instrucción dada por el Excmo. Sr. Duque de Linares a su sucesor ... cit. p. 281. O soldo de um vice-rei por certo era muito mais elevado que o que cobrou, por exemplo, um oficial real; entretanto, o vice-rei teria que manter uma pequena corte, o oficial, por sua vez, somente sua família.

⁶⁸ Original: “Todo esto nace de una diferencia grande que hay entre los que obtienen empleos en las Indias y los que se ocupan en España en los equivalentes; ésta consiste en que allí no se contenta ninguno con tener un empleo que le rinda lo bastante para mantenerse con la regular decencia que lo corresponde, sino que es preciso criar con él en corto tiempo un caudal crescido, y estimulado por este deseo se vale de todas las ocasiones y medios para conseguirlo, aunque sea desatendiendo a la justicia y atropellando el sagrado de las leyes” (JUAN; ULLOA. *Noticias secretas...* cit. t. II, p. 157).





presente em todas as épocas e em todas as regiões, de maneira regular. Sempre houve – coexistindo com funcionários honestos e íntegros – um índice bastante elevado de corrupção entre a burocracia estatal. A corrupção existiu ademais independentemente da política de Estado com relação a seus agentes, se bem que as tentativas do Estado de participar economicamente na corrupção de seus funcionários agravaram o problema de modo considerável. Temos que ressaltar, por certo, que a corrupção em épocas do Antigo Regime foi um fenômeno muito generalizado em toda Europa; entretanto, existem indícios que parecem assinalar que o fenômeno foi mais acentuado nas sociedades coloniais. Entre a burocracia hispano-americana se observam predominantemente quatro tipos de corrupção: comércio ilícito, “cohechos” e subornos, favorecimentos e clientelismo, e, finalmente, venda de ofícios e serviços burocráticos ao público. É de se ressaltar como regra geral que a corrupção não se limitou somente à burocracia, mas que se encontra – como transgressão de normas legais, religiosas e morais – de maneira muito acentuada na sociedade colonial em geral, o que se poderia interpretar como uma crise de consciência mais ou menos permanente, e também como uma crise estendida do poder estatal.

As implicações gerais do fenômeno que assinalamos obrigam, contudo, a voltar a discutir os problemas de definição e interpretação que apresenta a corrupção. Heidenheimer distingue três categorias de definições do nosso fenômeno: “Public office centered definitions”, “Market centered definitions” e “Public interest centered definitions”⁶⁹. Na primeira categoria, a corrupção é definida por um autor^(c) como:

...comportamento que se desvia dos deveres normais de uma função pública, em vista questões privadas (família, grupo privado próximo), pecuniárias ou ganhos de status; ou viola regras contra certos tipos de influência privada. Isso incluía comportamentos como suborno (uso de recompensa para perverter o julgamento de uma pessoa em posição de confiança); nepotismo (concessão de patrocínio em razão de relação de atribuição, em vez de mérito); e apropriação indébita (apropriação ilegal de recursos públicos para fins privados).

⁶⁹ Ver quanto a estes termos e as citações que seguem: HEIDENHEIMER. Introduction. cit; e, do mesmo autor – HEIDENHEIMER. *Political Corruption...* cit. p. 04-06.

^(c) Nota de tradução: o texto foi mencionado por Heidenheimer na Introdução de seu livro (Introduction. cit. p. 05) e é, na verdade, de autoria de J. S. Nye. O texto original é: “...behavior which deviates from the normal duties of a public role because of private-regarding (family, close private clique), pecuniary of status gains; or violates rules against the certain types of private- regarding influence. This included such behavior as bribery (use of reward to pervert the judgement of a person in a position of trust); nepotism (bestowal of patronage by reason of ascriptive relationship rather than merit); and misappropriation (illegal appropriation of public resources for private-regarding uses)” [NYE, J. S. Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis. *The American Political Science Review*, v. 61(2), p. 419, jun. 1967].





É esta a definição que na literatura se aplica de maneira mais geral e implícita quando se fala de fenômenos de corrupção como um “abuso”. Mas muito interessante e de maior valor sistemático são as definições da segunda categoria; assim, por exemplo, define Jacob Van Klaveren ^(d):

Um funcionário público corrupto considera o seu cargo público como sendo um negócio, cuja receita busca [...] maximizar. O escritório se torna, deste modo, uma “unidade maximizadora”. O volume de sua renda depende [...] da situação do mercado e de seus talentos para encontrar o ponto de ganho máximo na curva de demanda do público.

Muito mais além nesta linha, vai outro autor^(e) ao constatar que:

A corrupção envolve uma mudança de um modelo de preços obrigatórios para um modelo de livre mercado. O mecanismo alocativo centralizado, que é o ideal da burocracia moderna, pode entrar em colapso quando diante de sérios desequilíbrios entre oferta e demanda. Os clientes podem vir a decidir que vale a pena arriscar as sanções conhecidas e pagar os custos mais altos para ter certeza do recebimento dos benefícios desejados. Quando isso acontece, a burocracia deixa de seguir o padrão do mercado obrigatório e assume características do mercado livre.

Este tipo de definições funcionais mostra que, ao aprofundar-nos no estudo da corrupção ao longo da história colonial, pode ajudar a detectar os níveis de contradição entre as aspirações da sociedade e a ordem política, social e econômica imposta pelo Estado mediante a sua legislação. Em todo caso, este tipo de definição assinala a ampla transcendência política, econômica e social que o fenômeno da corrupção pode ter, e que é algo legítimo atribuir a este fenômeno uma função sistemática. Não é preciso insistir maiormente nas definições da terceira categoria, que enxergam na corrupção uma ofensa ao bem público. Como, neste caso, deve-se insistir na pergunta sobre quem define o bem público, terminamos outra vez na contradição entre Estado e/ou religião, respectivamente, a Igreja, por um lado, e a sociedade e/ou a economia pelo outro. Sem entrar na discussão em detalhe, se a favor ou contra as definições de

^(d) *Nota de tradução:* o texto de Van Klaveren em original seria o seguinte – “A corrupt civil servant regards his public office as a business, the income of which he will [...] seek to maximize. The office then becomes a ‘maximizing unit’. The size of his income depends [...] upon the market situation and his talents for finding the point of maximal gain on the public’s demand curve” [VAN KLAVEREN, Jacob. The Concept of Corruption. In: HEIDENHEIMER, A. J.; JOHNSTON, M.; LEVINE, V. T. (eds.). *Political Corruption: A Handbook*. New Brunswick/London: Transaction Publishers, 1989. p. 26].

^(e) *Nota de tradução:* o texto mencionado é de autoria de Robert Tilson – TILSON, Robert O. Emergence of Black-Market Bureaucracy: Administration, Development, and Corruption in the New States. *Public Administration Review*, v. 28(5), p. 440, sept.-oct., 1968. Versão original: “Corruption involves a shift from a mandatory pricing model to a free-market model. The centralized allocative mechanism, which is the ideal of modern bureaucracy, may break down in the face of serious disequilibrium between supply and demand. Clients may decide that it is worthwhile to risk the known sanctions and pay the higher costs in order to be assured of receiving the desired benefits. When this happens bureaucracy ceases to be patterned after the mandatory market and takes on characteristics of the free market”.





cada categoria, queremos assinalar que as duas últimas parecem mais adaptadas para aplicar ao fenómeno da corrupção na época e o ambiente que nos ocupou, porque, ao poder constatar independentemente que a corrupção não se limita somente aos funcionários, mas também que se estendeu ao menos a uma parte da sociedade, temos que operar com definições que sobrepassem o mero âmbito do corpo dos agentes do Estado. De outra parte, devemos assinalar que não buscamos aplicar desde o princípio nenhuma destas definições de maneira sistemática, porque, para poder usá-las, é preciso realizar um estudo sistemático e mais profundo sobre períodos mais concretos que aqueles que foram feitos nas páginas antecedentes. No marco deste trabalho, era impossível chegar a conclusões que sobrepassem o exposto no parágrafo anterior. Só queremos agregar que a corrupção na América teve caráter de sistema e terá de ser explicada em termos de uma tensão mais ou menos permanente entre o Estado espanhol, a burocracia colonial e a sociedade colonial, como já havia tentado fazer Van Klaveren anteriormente. Para conclusões adicionais, contudo, é preciso esclarecer primeiramente a série de problemas que se assinalaram ao longo deste estudo.

REFERÊNCIAS

Archivo General de Indias (AGI), Audiencia México, legajos 670A, 670B, 820, 830, 831, 1358 e 1359.

Archivo General de la Nación (México), Ramo Alcaldes Mayores, t. 6, exp. 5.

BALANDIER, Georges. La situation coloniale: Approche théorique. *Cahiers Internationaux de Sociologie*, XI, Paris, p. 44-79, 1951.

BEHOCARAY ALBERRO, Solange. Inquisition et société: Rivalités de pouvoirs a Tepeaca (1656-1660). *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 36^e année, n. 5, p. 758-784, 1981.

BRÜNNER, Christian (ed.). *Korruption und Kontrolle: Studien zu Politik und Verwaltung*. v. I. Köln/Wien: Böhlau, 1982.

BURKHOLDER, Mark A.; CHANDLER, D. S. *From Impotence to Authority: The Spanish Crown and the American Audiencias, 1687-1808*. Columbia: University of Missouri Press, 1977.

CARANDE, Ramón. Zum Problem einer Wirtschaftsgeschichte Spaniens. *Historische Zeitschrift*, v. 193, p. 369 et seq., 1961.

Carta del I de diciembre de 1727 del obispo de Puebla al Consejo (El obispo de Puebla de los Ángeles responde a la Real Cédula de V. M. de 13 de febrero de 1727 en orden a los comercios ilícitos de eclesiásticos y relajación de sus costumbres). *Archivo General de Indias* (AGI), Audiencia México, legajo 844.





Carta de 30 de octubre de 1759, Marqués de las Amarillas a José Ignacio de Goyeneche. *Archivo General de Indias* (AGI), Audiencia México, legajo 1359.

CHAUNU, Huguette; CHAUNU, Pierre. *Séville et l'Atlantique (1504-1650)*. t. I: Introduction méthodologique du registre de marchandises, génératrice de fraude. Paris: Librairie Armand Colin, 1955.

COLMENARES, G. Factores de la vida política colonial: el nuevo Reino de Granada en el siglo XVIII (1713-1740). In: JARAMILLO URIBE, J. (ed.). *Manual de Historia de Colombia*. v. I. Bogotá: Procultura, 1978. p. 386-416.

DE LA PEÑA, J. Movilidad social y bases de poder en Nueva España: 1521-1625 (manuscrito). In: “*Dodicesima Settimana di Studio*” – Istituto Internazionale di Storia Economica “Francesco Datini”, Prato-Italia, abr. 1980.

Diario de sucesos notables escrito por el Licenciado D. Gregorio Martin de Guijo, y comprende los años de 1648 a 1664. In: *Documentos para la historia de México*. t. I. México: 1853.

DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. Un virreinato en venta. *Mercurio Peruano*, Lima, v. XLIX, n. 453, p. 43-51, 1965.

DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio. La venta de cargos y oficios públicos en Castilla y sus consecuencias económicas y sociales. *Anuario de Historia Económica y Social*, v. 3, Madrid, p. 105-137, 1970.

EISENSTADT, Abraham S.; HOOGENBOOM, Ari A.; TREFOUSE, Hans L. (eds.). *Before Watergate: Problems of Corruption in American Society*. New York: Brooklyn College Press, 1978.

EISENSTADT, Shmuel N. *The political System of Empire*. New York: Free Press of Glencoe, 1963.

Expediente sobre beneficiar los virreyes de Nueva España - títulos de Castilla. *Archivo General de Indias* (AGI), México, leg. 601.

FAYARD, Janine. *Les membres du Conseil de Castille à l'époque moderne (1621-1746)*. Genève: Droz, 1979. [Mémoire et Documents publiés par la Société de l'École de Chartres].

GÁLVEZ PIÑAL, Esperanza. *La visita de Monzón y Prieto de Orellana al Nuevo Reino de Granada*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1974.

GARCÍA BERNAL, Manuela Cristina. *La sociedad de Yucatán, 1700-1750*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1972.

GARCÍA BERNAL, Manuela Cristina. El gobernador de Yucatán Rodrigo Flores de Aldana. In: *Homenaje al Dr. Muro Orejón*. v. I. Sevilla: Facultad de Filosofía y Letras, 1979. p. 121-172.





GARCÍA FUENTES, Lutgardo. *El Comercio español con América, 1650-1700*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1980.

GARCÍA MARÍN, José María. *La burocracia castellana bajo los Austrias*. Sevilla: Ediciones del Instituto García Oviedo/Universidad de Sevilla, 1976.

GEMELLI CARRERI, Juan Francisco. *Viaje a la Nueva España*. México: Ediciones Libro-Mex, 1955 [Biblioteca Mínima Mexicana, 13-14].

GERBI, Antonello. *La disputa del Nuevo Mundo: Historia de una polémica, 1750-1900*. México/Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1960.

GIRAUD, Marcel. Crise de conscience et d'autorité à la fin du règne de Louis XIV. *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 7^e année, n. 2, p. 172-190, 1952.

GIRAUD, Marcel. Crise de conscience et d'autorité à la fin du règne de Louis XIV (2^e partie). *Annales. Economies, Sociétés, Civilisations*, 7^e année, n. 3, p. 293-302, 1952.

GÓMEZ, Amalia. *Visitas de la Real Hacienda novohispana en el reinado de Felipe V*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1979.

HAMNETT, Brian R. *Politics and Trade in Southern Mexico, 1750-1821*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971. [Cambridge Latin American Studies].

HEIDENHEIMER, Arnold J. Introduction. In: HEIDENHEIMER, Arnold J. (ed.). *Political Corruption: Readings in Comparative Analysis*. London/New York: Routledge, 1970. p. 03-28.

HEIDENHEIMER, Arnold J. (ed.). *Political Corruption: Readings in Comparative Analysis*. London/New York: Routledge, 1970.

Instrucción dada por el Excmo. Sr. Duque de Linares a su sucesor el Excmo. Marqués de Valero. In: *Instrucciones que los virreyes de Nueva España dejaron a sus sucesores*. t. XIII. México, 1873.

ISRAEL, Jonathan I. *Race, Class and Politics in Colonial Mexico, 1610-1670*. Oxford: Oxford University Press, 1975.

JUAN, Jorge; ULLOA, Antonio de. *Noticias secretas de América (siglo XVIII)*. t. II. Madrid: Editorial-América, 1918.

KAGAN, Richard L. *Students and Society in Early Modern Spain*. Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press, 1974.

KONETZKE, Richard. La literatura económica: así se escribe la historia. *Moneda y Crédito*, Madrid, n. 81, 1962.

LAFAÏE, Jacques. *Quetzalcóatl et Guadalupe: La formation de la conscience nationale au Mexique (1531-1813)*. Paris: Gallimard, 1974.





LAVALLÉ, Bernard. De 'l'esprit colon' à la revendication créole (Les origines du créolisme dans la vice-royauté du Pérou). In: PEREZ, Joseph; LAVALLÉ, Bernard; BIRCKEL, Maurice; AGUILA, Yves; LAMORE, Jean; CHENOT, Béatrice. *Esprit créole et conscience nationale: Essais sur la formation des consciences nationales en Amérique Latine*. Paris: Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, 1980. p. 09-36 [Institut D'Études Ibériques et Ibero-Américaines de l'Université de Bordeaux III].

LISS, Peggy K. *Mexico under Spain, 1521-1556: Society and the Origins of Nationality*. Chicago/London: University of Chicago Press, 1975.

LOHMANN VILLENA, Guillermo. *Los ministros de Lima en el reinado de los Borbones (1700-1821): Esquema de un estudio sobre un núcleo dirigente*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1974.

MACLACHLAN, C. M. *The Tribunal of the Acordada: A Study of Criminal Justice in Eighteenth Century Mexico*. Ph. Dissertation – University of California, Los Angeles. Ann Arbor: University Microfilms International, 1969.

MARAVALL, José Antonio. *Estado moderno y mentalidad social (siglos XV a XVII)*. 2 v. Madrid: Revista de Occidente, 1972.

MARAVALL, José Antonio. *La oposición política bajo los Austrias*. Barcelona: Ariel, 1974.

MORENO CEBRIÁN, Alfredo. *El corregidor de indios y la economía peruana del siglo XVIII*. Madrid: Instituto G. Fernández de Oviedo, 1977.

MÖRNER, Magnus. *Estratificación social hispanoamericana durante el periodo colonial*. Institute of Latin American Studies, Research Paper Series, 28, Estocolmo, 1980.

MURO ROMERO, Fernando. El beneficio de oficios públicos con jurisdicción en Indias: Notas sobre sus orígenes. *Anuario Histórico-Jurídico Ecuatoriano*, Quito, v. V, p. 311-360, 1980.

NAVARRO GARCIA, Luis. Los oficios vendibles en Nueva España durante la Guerra de Sucesión. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, n. 32, p. 133-154, 1975.

NAVARRO GARCÍA, Luis. La secreta condena del virrey Alburquerque por Felipe V. In: *Homenaje al Dr. Muro Orejón*. v. I. Sevilla: Facultad de Filosofía y Letras, 1979. p. 199-214.

PELORSON, Jean Marc. *Les Letrados, Juristes castillans sous Philippe III : Recherches sur leur place dans la société, la culture et l'état*. Poitiers: Université de Poitiers, 1980.

PHELAN, John Leddy. *The Kingdom of Quito in the Seventeenth Century Bureaucratic Politics in the Spanish Empire*. Madison: University of Wisconsin Press, 1967.

PIETSCHMANN, Horst. Alcaldes Mayores, Corregidores und Subdelegados. Zum Problem der Distriktsbeamtenschaft im Vizekönigreich Neuspanien. *Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas*, Köln/Wien, v. 9, p. 173-270, 1972.





PIETSCHMANN, Horst. El comercio de repartimientos de los alcaldes mayores y corregidores en la región de Puebla-Tlaxcala en el siglo XVIII. In: *Estudios sobre política indigenista española en América: Simposio conmemorativo del V centenario del Padre Las Casas*. v. III. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1977. p. 147-153.

PIETSCHMANN, Horst. Staat und staatliche Entwicklung am Beginn der spanischen Kolonisation Amerikas. *Spanische Forschungen der Görresgesellschaft*, Zweite Reihe, Münster, v. 19, 1980.

PRIESTLEY, Herbert I. *José de Galvez, Visitor-General of New Spain (1765-1771)*. Berkeley: University of California, 1916.

SÁNCHEZ-BELLA, Ismael. *La organización financiera de las Indias (siglo XVI)*. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1968.

SARFATTI, Magali. *Spanish Bureaucratic-Patrimonialism in America*. Berkeley: Institute of International Studies – University of California, 1966.

SCHÄFER, Ernesto. *El Consejo Real y Supremo de las Indias: su historia, organización y labor administrativa hasta la terminación de la Casa de Austria*. v. 2. Sevilla: CSIC – Escuela de Estudios Hispano-Americanos de Sevilla, 1947.

SCHULLER, Wolfgang. Probleme historischer Korruptionsforschung. *Der Staat: Zeitschrift für Staatslehre, Öffentliches Recht und Verfassungsgeschichte*, Berlin, v. 16, p. 373-392, 1977.

SEMO, Enrique. *Historia del capitalismo en México: Los orígenes, 1521-1763*. México: Era, 1973.

STAFFORD POOLE, C. M. Institutionalized Corruption in the Letrado Bureaucracy: The case of Pedro Farfán (1568-1588). *The Americas*, 38(2), p. 149-171, 1981.

TAYLOR, William B. *Drinking, Homicide and Rebellion in Colonial Mexican Villages*. Stanford: Stanford University Press, 1979.

TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. *La venta de oficios en Indias (1492-1606)*. Madrid: Instituto de Estudios Administrativos, 1972.

VAN KLAVEREN, Jacob. Die historische Erscheinung der Korruption, in ihrem Zusammenhang mit der Staats- und Gesellschaftsstruktur betrachtet. *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, Wiesbaden, v. 44, p. 289-324, 1957.

VAN KLAVEREN, Jacob. Die historische Erscheinung der Korruption, II. Die Korruption in den Kapital Gesellschaften, besonders in den großen Handelskompanien. III. Die internationalen Aspekte der Korruption. *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, Wiesbaden, v. 45, p. 433-504, 1958.

VAN KLAVEREN, Jacob. *Europäische Wirtschaftsgeschichte Spaniens im 16. und 17. Jahrhundert*. Stuttgart: Gustav Fischer Verlag, 1960.





VAN KLAVEREN, Jacob. Fiskalismus – Merkantilismus – Korruption. Drei Aspekte der Finanz- und Wirtschaftspolitik während des Ancien Régime. *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, Wiesbaden, v. 47, p. 333-353, 1960.

VICENS VIVES, Jaime. Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII. In: VICENS VIVES, Jaime. *Coyuntura económica y reformismo burgués y otros estudios de historia de España*. Barcelona: Ariel, 1969.

VILLARROEL, Hipólito. *Enfermedades políticas que padece la capital de esta Nueva España en casi todos los cuerpos de que se compone y remedios que se la deben aplicar para su curación si se quiere que sea útil a Rey y al Público*. Introducción de Genaro Estrada. México: 1937.

WOLFF, Inge. *Regierung und Verwaltung der kolonialspanischen Städte in Hochperu, 1538-1650*. Köln/Wien: Böhlau, 1970. [Lateinamerikanische Forschungen, v. 2].

YALÍ ROMÁN, Alberto. Sobre alcaldías mayores y corregimientos en Indias. Un ensayo de interpretación. *Jahrbuch für Geschichte von Staat, Wirtschaft und Gesellschaft Lateinamerikas*, Köln/Wien, v. 9, p. 01-39, 1972.

Yndize comprehensibo de todos los Gobiernos, Corregimientos, y Alcaldías Mayores que contiene la Governación del Virreynato de México: Sus anexas Audiencias y frutos que produce cada país en que puedan divertir sus Quinquenios los Provistos, que no tienen práctica, dispuesto por el A.B.C, para la mayor Inteligencia. Año de 1770. New York Public Library, Manuscript Division.

REFERÊNCIAS EM NOTAS DE TRADUÇÃO

NYE, J. S. Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis. *The American Political Science Review*, v. 61(2), p. 417-427, jun. 1967.

PIETSCHMANN, Horst. Los principios rectores de organización estatal en las Indias. In: ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación: Iberoamérica, siglo XIX*. México: Fondo de Cultura Económica, 2003. p. 47-84

PIETSCHMANN, Horst. Os princípios retores da organização estatal nas Índias. Tradução de Henrique M. Fernandes e Alfredo de J. Flores. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 35, p. 24-58, dez. 2016.

TILSON, Robert O. Emergence of Black-Market Bureaucracy: Administration, Development, and Corruption in the New States. *Public Administration Review*, v. 28(5), p. 437-444, sept.-oct., 1968.

VAN KLAVEREN, Jacob. The Concept of Corruption. In: HEIDENHEIMER, Arnold J.; JOHNSTON, Michael; LEVINE, Victor T. (eds.). *Political Corruption: A Handbook*. New Brunswick-London: Transaction Publishers, 1989. p. 25-28.





DADOS DA PUBLICAÇÃO

Categoria: artigo de autor convidado.

Recebido em: 12/12/2022.

Aceito em: 22/12/2022.

